



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 09/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4393

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 09/09/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.00857-2**

**EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA**

**EXCEPTO: DES. ALMIRO PADILHA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

1 – Remetam-se os autos à Seção de Protocolo para que seja retificada a autuação, fazendo constar o nome do Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha como excepto.

2 – Em pós, notifique-se o excepto para se manifestar sobre a presente exceção de suspeição, no prazo de três dias, nos termos do artigo 75, §3º. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

3 – Com ou sem resposta, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010381-5**

**RECORRENTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA**

**ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO**

**RECORRIDOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte recorrente para devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 5º, XXII, do Provimento nº 01/09-CGJ.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010831-9**

**RECORRENTE: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO**

**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**

**RECORRIDOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE A. D. CAVALCANTE**

**FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte recorrente para devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 5º, XXII, do Provimento nº 01/09-CGJ.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

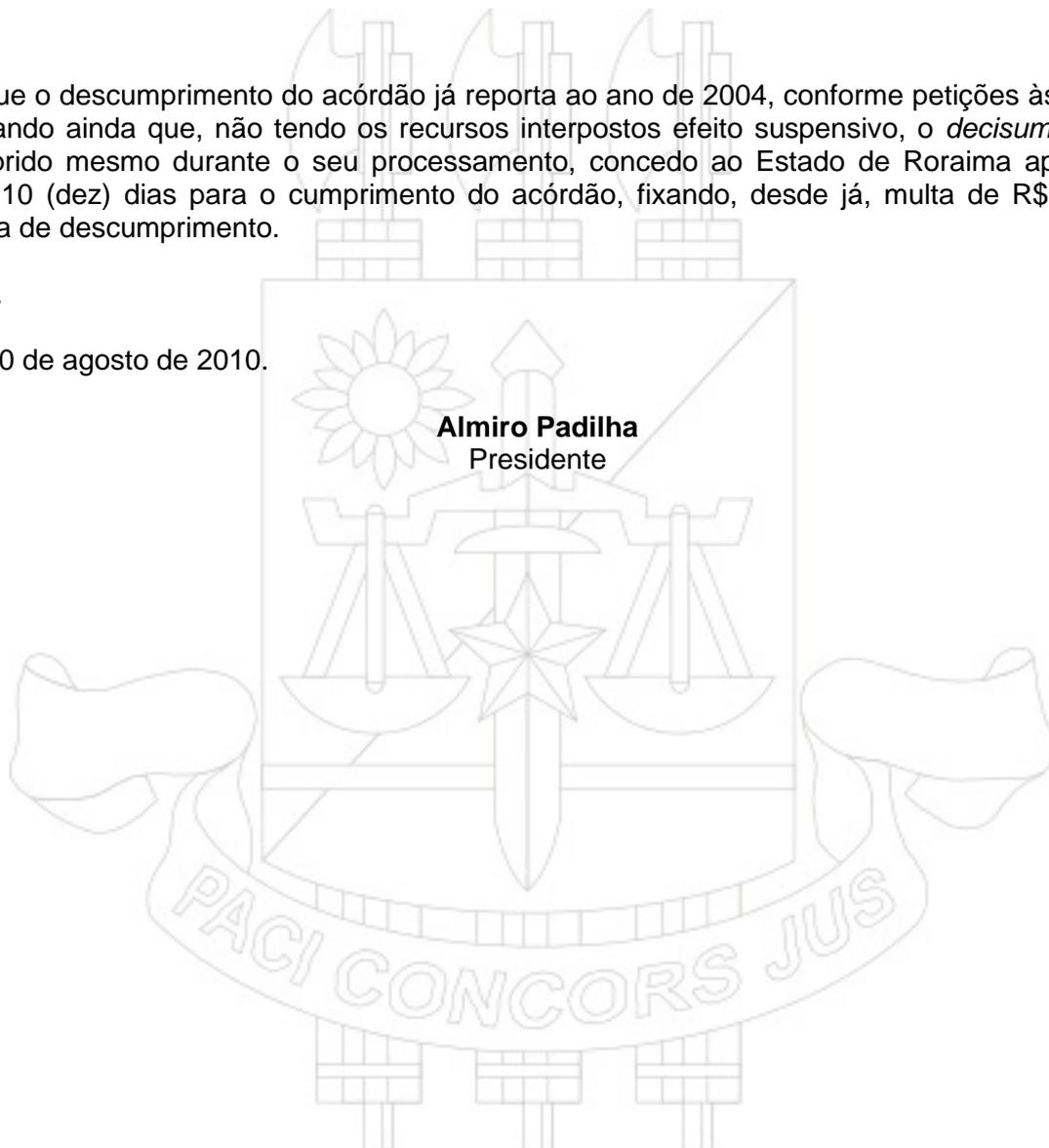
Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 09/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002504-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RECORRIDA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA****ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS****DECISÃO**

Haja vista que o descumprimento do acórdão já reporta ao ano de 2004, conforme petições às fls. 340, 346, 371, registrando ainda que, não tendo os recursos interpostos efeito suspensivo, o *decisum* deveria estar sendo cumprido mesmo durante o seu processamento, concedo ao Estado de Roraima apenas o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cumprimento do acórdão, fixando, desde já, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000611-3 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 020.07.011057-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: DR. ADAUTO CRUZ SHETINE JUNIOR

APELADO: IVO SABINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível ajuizada pela Fazenda Nacional em face da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, nos autos dos embargos a execução fiscal n.º 020.07.011057-0, opostos por Ivo Sabino da Silva, em que reconheceu a prescrição da ação, com base nos arts. 70 e 77 do Decreto n.º 57.663/66, extinguindo o processo nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Em razões de inconformismo, o apelante ressalta a não ocorrência da prescrição, pois, de acordo com o art. 177 do Código Civil, as ações pessoais prescrevem em 20 (vinte) anos.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

A Lei n.º 6.830/80 não define ou institui a competência para a execução fiscal, sendo a matéria disciplinada no Código de Processo Civil, art. 578.

“Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda se proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.”

Compete ao juízo estadual o processamento e o julgamento de execução fiscal ajuizada contra devedor domiciliado em município que não seja sede de vara federal - dado que o domicílio do devedor foi fixado em seu próprio benefício.

De acordo com a Constituição Federal, para as execuções da Fazenda Federal a competência é, em regra, da justiça federal, podendo, no entanto, o feito ser ajuizado no domicílio do devedor, perante o juízo comum estadual, com recurso, porém, para o Tribunal Regional Federal.

O § 3º do art. 109 da CF dispõe sobre a delegação de competência ao juiz estadual, expressamente estabelecendo a competência dos recursos:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.”

Posto isto, reconheço, de ofício, a incompetência deste Tribunal de Justiça, devendo os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para regular processamento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000010.000793-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO**

**ADVOGADOS: DR. SEVERINO PAULI E OUTROS**

**AGRAVADO: IRDEC PEREIRA LEITE**

**ADVOGADOS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, contra decisão de fls. 132, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, que nos autos da ação revisional de contrato de bancário, após deferimento da antecipação da tutela em favor da agravada, assegurando-lhe a consignação em pagamento das parcelas incontroversas, a manutenção do veículo em seu poder e a retirada do seu nome do SCPC, diante do descumprimento da ordem judicial, determinou o cancelamento do débito automático do valor contratado e restituição das parcelas descontadas indevidamente, fixando multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em contrariedade a esta decisão que determinou se abstivesse de “efetuar novos descontos do contrato indicado na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como para restituir os valores das parcelas descontadas após o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela”, pretende o impetrante a concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de anular ou reduzir a multa imposta, argumentando da possibilidade de enriquecimento ilícito da parte contrária.

Juntou documentos às fls. 13/133.

O pedido liminar fora negado, conforme decisão de fls. 135/136

Manifestação do Juízo da 5ª Vara Cível, às fls. 167.

Contrarrazões ao recurso, às fls. 141/165.

É o relatório. Decido.

Já quando da análise do pleito liminar, verificou-se a inexistência do periculum in mora, sendo então denegado o pedido.

Destarte, na presente hipótese, realmente, não se vislumbra o perigo da demora, já que nada nos autos está a indicar que a multa esteja sendo objeto de execução e nem, por outro lado, que tenha havido descumprimento de ordem judicial.

Em sua manifestação, o Juízo da 5ª Vara Cível, informa que a multa 'somente se refere aos novos descontos das parcelas que serão consignadas judicialmente, incidindo a partir da intimação da decisão constante no evento 33'. Destarte, não se vislumbra urgência que enseje o presente recurso.

Assim dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;”

In casu, conforme já dito, a decisão agravada não impõe perigo iminente e urgente, apto a ensejar a utilização da modalidade instrumento.

Posto isso, denegado o pedido liminar, ausente as causas previstas do artigo 527, inciso II, do CPC, converto o presente agravo em retido. Remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000830-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: VALQUIMAR SALES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Advogado (OAB/RR nº 210), em favor de Valquimar Sales, condenado pela prática do crime de homicídio qualificado (2 vítimas), na modalidade tentada, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Sustenta que o paciente, apesar de condenado, deve ser posto em liberdade em razão da extinção de sua punibilidade pela prescrição retroativa, ressaltando que não houve recurso da acusação. Aduz que “na dosimetria da pena privativa de liberdade, o MM. Juiz a quo determinou o acréscimo de 1/6 em face da ocorrência do instituto do concurso formal de crimes, passando a mesma de oito anos de reclusão para nove anos e quatro meses” (fl. 08). Por essa razão, afirma o impetrante que houve lapso temporal superior

a 12 (doze) anos entre o recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia, de forma que está extinta a punibilidade do paciente, pois deve ser excluído o acréscimo decorrente da continuação delitiva (Súmula nº 497, STF).

Pugnou pela concessão sumária da ordem, a fim de que seja declarada a extinção da punibilidade do paciente e, conseqüentemente, seja expedido o alvará de soltura. Ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Juntou documentos de fls. 10/32.

Ressalto que o writ foi distribuído à relatoria da Juíza Convocada Gracie Sotto Mayor em 19.08.10, sendo redistribuído à minha relatoria em razão de prevenção.

Os autos vieram à conclusão em 02.09.10.

Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Considerando o que consta dos autos, não se evidencia, primo oculi, os requisitos necessários à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Deixo de requisitar informações à autoridade indigitada coatora, haja vista que os autos principais foram encaminhados a esta Corte de Justiça em razão de recurso do paciente (Apelação Criminal nº 0010 01 010674-7).

Indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000772-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: LARA MENDES MAFRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por JAIME BRASIL FILHO em favor de LARA MENDES MAFRA.

Alega o impetrante que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que o processo encontra-se concluso para sentença desde o dia 22.03.2010.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que a paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 25/29 a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas esclarecendo que, no dia 04 de agosto do corrente ano, a paciente LARA MENDES MAFRA foi condenada a uma pena de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.194757-3, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013202-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**

**APELADO: RADAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007431-7 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito os despachos de fls.102 e 105.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-

lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

"Art.8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95."( Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013677-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADOS: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTROS**

**APELADOS: T. M. M. FERREIRA – ME E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007427-5 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito o despacho de fls.105.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejam os que dispõem o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

"Art.8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejam precedentes desta corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95."( Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.  
Intimem-se.  
Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013047-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTROS**  
**APELADOS: P. M. ARAÚJO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007599-1 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito o despacho de fls.156.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

"Art.8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95."( Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013531-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA****APELADOS: MARIA CAROLINA ECHENIQUE RIVERA E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007054-7 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito os despachos de fls.122 e 134.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

“Art.8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.”

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

“PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.”( Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

“PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.” (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013177-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL**

**AGRAVADOS: ANTONIO OLIVEIRA MOURA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 72/76, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.166243-0 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**1.º RECORRIDO: MICHAEL JACKSON CRISTÓVÃO DE SOUZA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**2.º RECORRIDO: JOSÉ MENEZES DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS.**

**3.º RECORRIDO: CLEODSON SILVA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**4.º RECORRIDO: ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**5.º RECORRIDO: GILTON DE OLIVEIRA LIMA.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**

**6.ª RECORRIDA: MARIA LUCY SENA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**7.º RECORRIDO: ROSINEUDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**

**8.º RECORRIDO: ALEXSANDRO DE ANDRADE LIMA.**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Considerando o falecimento do advogado do 2.º recorrido (fato público e notório), suspendo o processo, determinando a intimação pessoal do policial militar JOSÉ MENEZES DA SILVA, nos termos do art. 288, parte final, do CPPM, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, constitua novo patrono, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Oficie-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar, para que apresente o acusado na Secretaria da Câmara Única, a fim de viabilizar a diligência.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.025391-9 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: RONALDO SOBRAL DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906234-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**APELADO: SELMA LEANDRO FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

### **DECISÃO**

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 72;

II – Certifique o trânsito em julgado do acórdão à fl. 68;

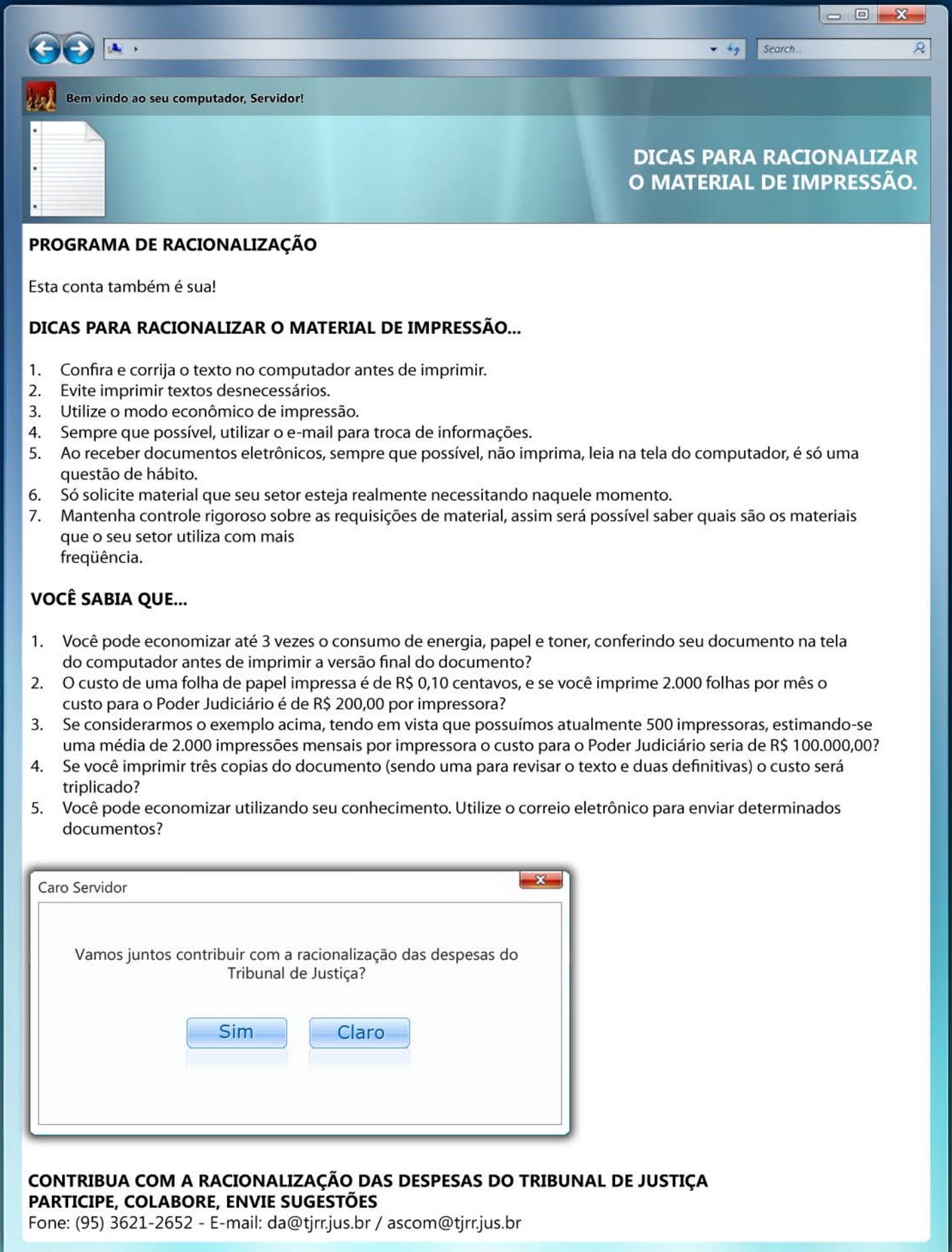
III – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias;

IV – Publique-se;

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

Sim Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**  
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09/09/2010

**Sindicância n.º 002/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão Disciplinar praticada pelo servidor A. M. F.

Despacho:

Ciente das providências adotadas, conforme despacho de fl. 80.

Determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 28/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD em desfavor do serventuário R. G. de A.

Despacho:

Defiro o pedido de sobrestamento do andamento deste PAD (fl. 69), até a conclusão do incidente de sanidade mental, conforme decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 022/10.

Devolva-se à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento administrativo nº 2.849/2010**

Origem: France James Fonseca Galvão

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Pacaraima

Despacho:

Considerando as informações constantes dos autos, e que não consta nesta Corregedoria que o servidor responda a procedimento disciplinar, a CGJ nada tem a opor ao deferimento do pleito, nos moldes da manifestação do DRH (fl. 10).

Devolva-se ao DRH, para os fins do que dispõe o art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**AVISOS****Poder Judiciário do Estado de Rondônia**

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 045/2010 – DICSSEN/DECOR/CG

O Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, acerca dos Selos de Fiscalização inutilizados/extraviados pelas Serventias discriminadas:

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Abunã/RO:

ISENTOS INUTILIZADOS: B0AA0575, B0AA0576, B0AA0582, B0AA0586, B0AA0621, B0AA0622 e B0AA0623

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Extrema Rondônia/RO:

ISENTOS INUTILIZADOS: B2AA0006, B2AA0007, B2AA0008, B2AA0009, B2AA0017 e B2AA0018

ISENTOS EXTRAVIADOS: B2AA1729 e B2AA1758

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 31 de agosto de 2010.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI

Corregedor-Geral da Justiça

**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 044/2010 – DICSSEN/DECOR/CG

O Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, acerca dos Selos de Fiscalização inutilizados pelas Serventias discriminadas:

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Nova Mamoré/RO:

ISENTO. D5AC2814, D5AC2815

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Alvorada D'Oeste/RO:

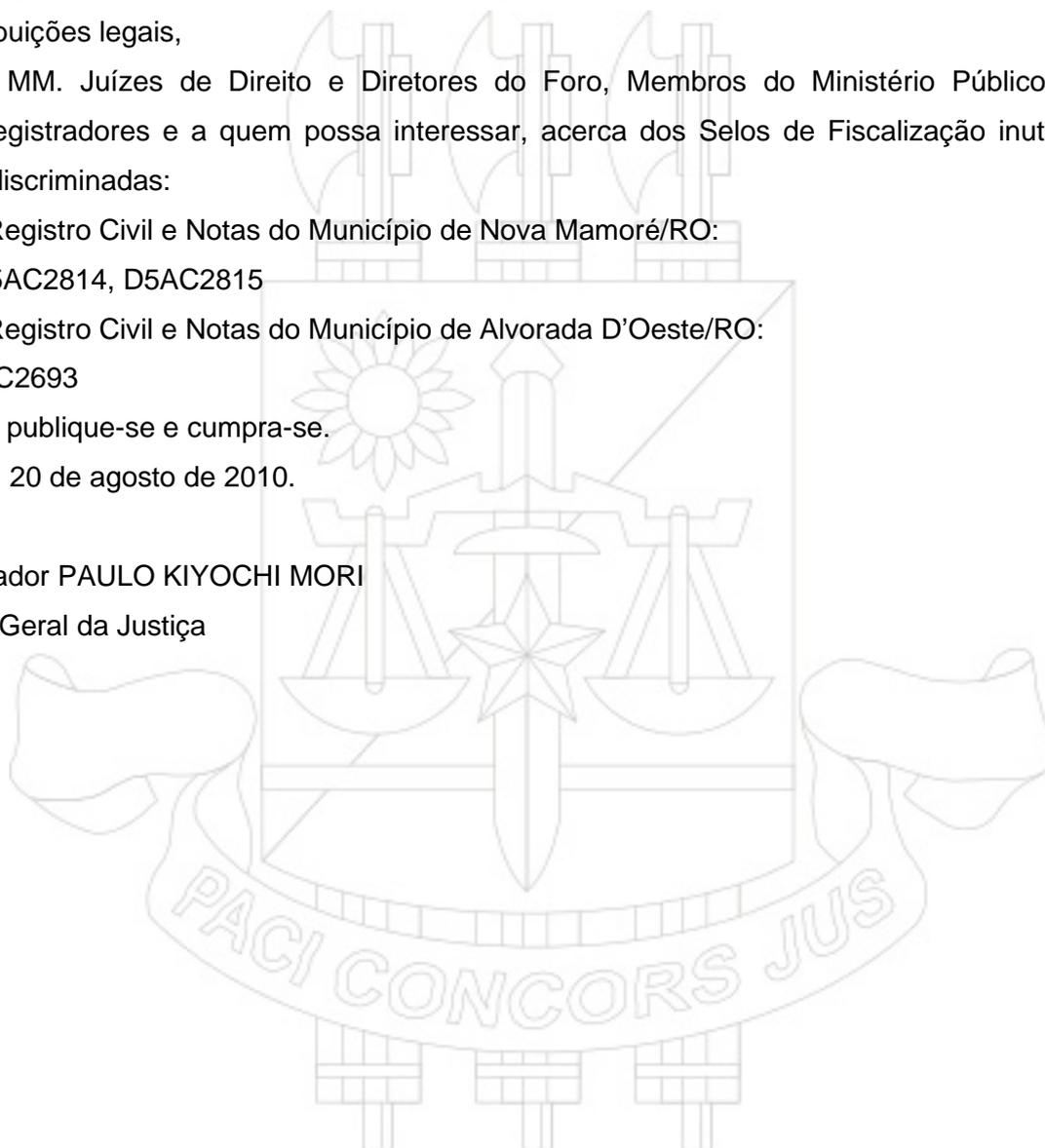
1 ATO: L9AC2693

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 20 de agosto de 2010.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI

Corregedor-Geral da Justiça



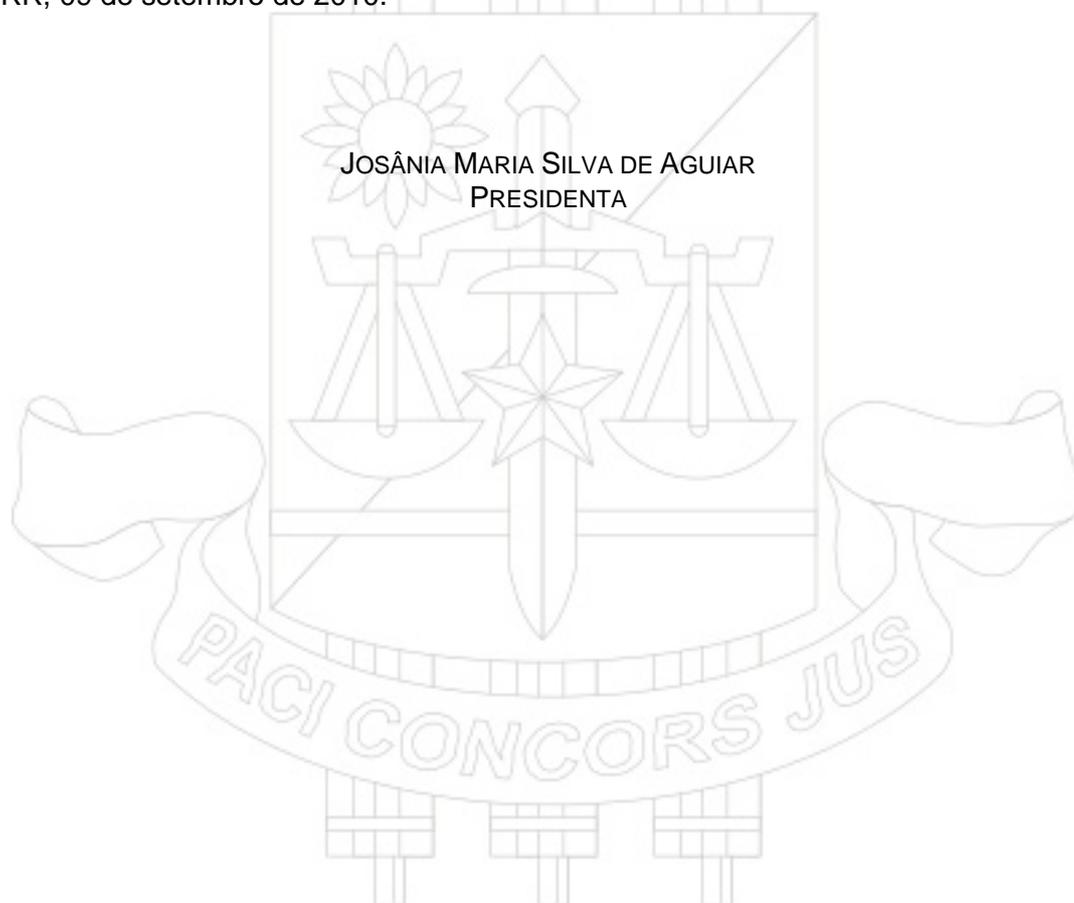
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 09/09/2010

**Aviso**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **019/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas na Comarca de Rorainópolis**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **09 de setembro** de 2010.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010.



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 9/9/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.318/2010**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Informa sobre contrato de refeições do Tribunal do Júri**DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 119 e o parecer de fl. 120.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2010

*Augusto Monteiro*

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2378/2010**Origem: **Juizado da Infância e Juventude – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal III, Confiança III, - Vila Santa Rita – Zona Rural do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período: 20 a 21 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2453/2010**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Fonte Nova/RR
Motivo:	Verificar condições do veículo L200 – NAQ 5010 que apresentou problemas na suspensão impedindo sua trafegabilidade normal, resgatar o Motorista e o Oficial de Justiça e acompanhar o reboque
Período:	23 de junho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adler da Costa Lima	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0833/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá, Comunidade indígena Taba Lascada, Vicinal II – Confiança III, Vila Felix Pinto, Br 432 KM 39, Lote 02 – Confiança III, Projeto Taboca II – Região Serra da Lua, Faz. C. Real – BR 174 Norte, Vc I Pólo 5 PA Nova Amazônia, RR 321 Km 04, Vc I Comunidade Lago da Praia Reg. Truaru, PA Nova Amazônia Vc XIII, Lt 06, Pólo 5/RR
Motivo:	Complemento de diárias em virtude da LCE Nº 159/10

Período: 08 a 12 de março de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jucilene de Lima Ponciano	Oficiala de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2661/2010**  
Origem: **Comarca de Pacaraima - Cartório**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Complemento de diárias, tendo em vista o nível de escolaridade do servidor Érico ser superior	
Período: 02 a 03 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.875/2010**  
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**  
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

**DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 08/09 e 10, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/06, concedendo progressão funcional aos servidores **Érico Raimundo de Almeida Soares, Francinéia de Souza e Silva, Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos e Paulo Pereira de Carvalho**, do nível III para o nível IV, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2818/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 11 a 14 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.569/2010**

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre e Caracarái – Roraima
Motivo:	Tombamento dos bens patrimoniais (aparelhagem de som) instalados nas Comarcas
Período:	26 e 27 de agosto, 01, 02, 23 e 24 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário / Chefe de Seção
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2421/2010**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete**  
**Assunto: Solicita a Instalação de Sistema de Vigilância**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 22 e 22 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0787/2010**  
**Origem: Cláudia Campos Carrion**  
**Assunto: Solicita exoneração**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fl. 26.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 15.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho, bem como notificação da ex-servidora para devolução dos valores constantes de fl. 13.
5. Em seguida, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2386/2008**

**Origem: Divisão de Contabilidade**

**Assunto: Problema na Transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF – Mensal Via Internet**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP n.º 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 9 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 083/2010 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Encaminha Projeto Básico nº 60 referente à elaboração de projeto de lógica para o prédio do Fórum Criminal.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009e art. 26 da Lei 8.666/93.2. Autorizo a Contratação da Empresa **EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais), em decorrência de licitação Deserta, conforme previsto no art. 24, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Publique-se esta decisão, bem como o extrato de dispensabilidade.
4. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do contrato.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 010/10 FUNDEJURR**

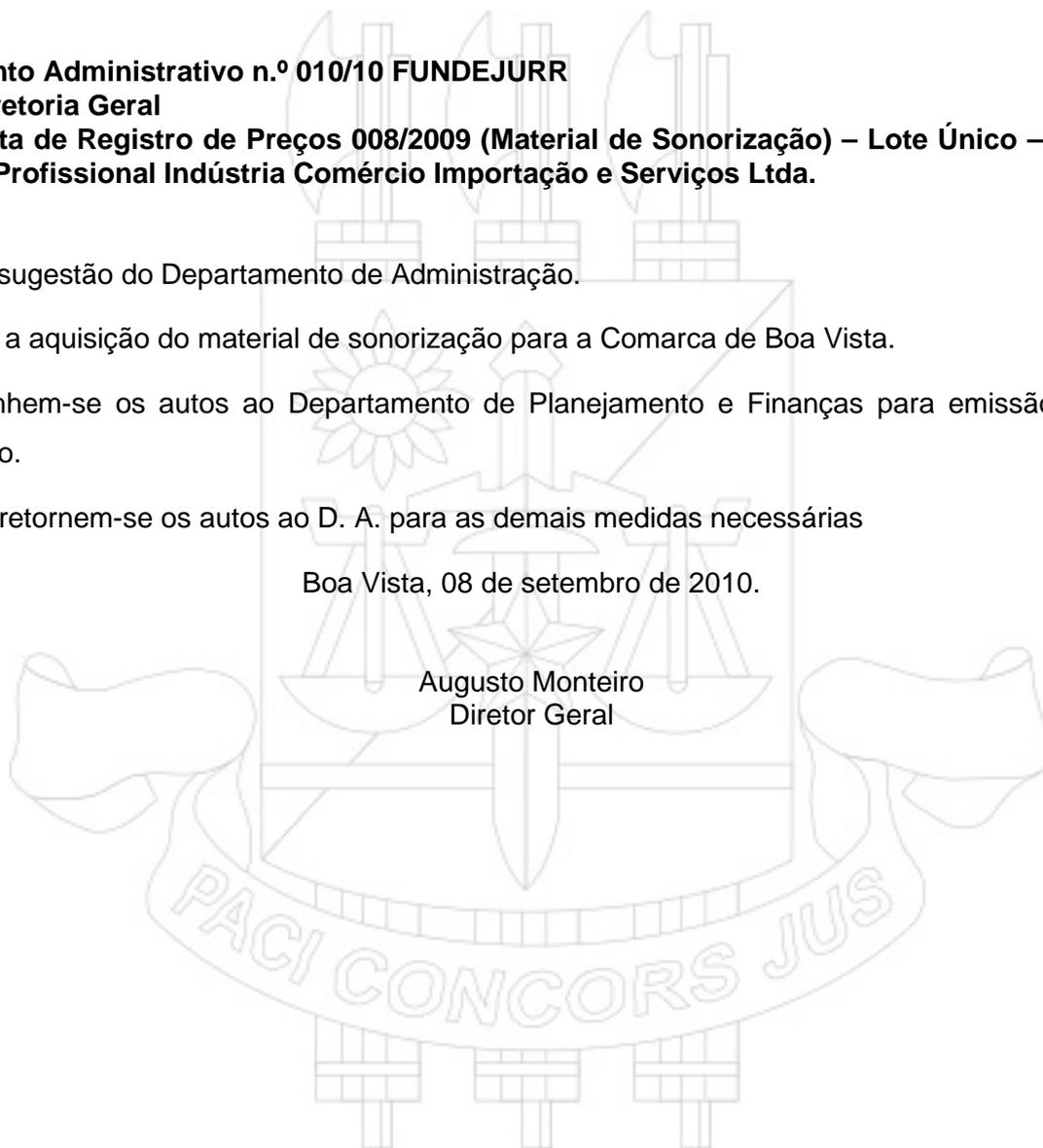
**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 008/2009 (Material de Sonorização) – Lote Único – Fornecedor: Tag Áudio Profissional Indústria Comércio Importação e Serviços Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material de sonorização para a Comarca de Boa Vista.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ERRATA**

Na Decisão publicada na página 049, do Diário da Justiça Eletrônico, edição 4392, do dia 09.09.2010, que trata de folga compensatória das servidoras **Keila C. de Abreu, Thaise Alonso Perdiz e Ingrid Katiuscia de Souza Pereira,**

Onde se lê: "Procedimento Administrativo n.º 2247/2010"

Leia-se: "Procedimento Administrativo n.º 2855/2010"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 09/09/2010

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	083/2010 – FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Encaminha Projeto Básico nº60 referente à elaboração de projeto de lógica para o prédio do Fórum Criminal
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 19.000,00
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3151/2009****Origem: Divisão de Material****Assunto: Solicita aquisição de interface de áudio USB.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 131	000137-RR-E: 191
003351-AM-N: 140	000138-RR-E: 137, 253
003627-AM-N: 131	000139-RR-B: 173
004294-AM-N: 131	000140-RR-N: 249
008652-CE-N: 123	000141-RR-E: 256
010422-CE-N: 140	000143-RR-E: 233
010423-CE-N: 140	000145-RR-N: 101
013604-CE-N: 233	000146-RR-B: 106
009991-DF-N: 147	000149-RR-N: 119, 147
010064-PB-N: 118	000153-RR-N: 144, 158
025912-PE-N: 148	000155-RR-B: 251
149431-RJ-N: 151	000158-RR-A: 115, 180, 198, 199
151056-RJ-N: 140	000160-RR-B: 110
000951-RO-N: 142	000160-RR-N: 163
000008-RR-N: 155	000161-RR-B: 155
000010-RR-N: 109	000162-RR-A: 203
000042-RR-B: 155	000169-RR-N: 159
000042-RR-N: 109, 162	000171-RR-B: 167, 177
000051-RR-B: 104	000172-RR-B: 125, 227
000058-RR-N: 144	000172-RR-E: 124
000060-RR-N: 144	000177-RR-N: 113
000063-RR-E: 114, 116	000178-RR-N: 107, 174, 188
000074-RR-B: 145, 178, 189, 200, 205, 207	000180-RR-E: 167
000078-RR-N: 143, 161	000184-RR-A: 167
000079-RR-A: 116	000187-RR-B: 163
000087-RR-B: 121, 164, 210	000187-RR-E: 107
000087-RR-E: 117, 181	000187-RR-N: 102, 155
000090-RR-E: 172	000189-RR-N: 112, 131, 256
000092-RR-B: 128	000190-RR-E: 124
000093-RR-E: 190	000190-RR-N: 072, 238, 263
000097-RR-N: 106, 262	000191-RR-B: 108
000100-RR-B: 124, 154, 201, 211	000191-RR-E: 124
000101-RR-B: 128, 172	000192-RR-A: 156
000105-RR-B: 127, 130, 131, 133, 141, 146	000202-RR-B: 138, 163
000107-RR-A: 001, 138, 163	000203-RR-N: 107, 232, 257
000110-RR-E: 107	000205-RR-B: 117, 118, 119, 120, 122, 123, 127, 176, 185, 187, 193, 194, 204, 205, 207, 216, 218, 219, 220, 224, 225, 234
000112-RR-B: 190, 243	000206-RR-N: 147
000113-RR-E: 131, 151, 193	000209-RR-N: 260
000114-RR-A: 124, 226	000210-RR-N: 228
000114-RR-B: 139	000213-RR-B: 113, 116, 126, 203
000118-RR-A: 128, 149, 195	000215-RR-B: 214, 215, 217, 231
000118-RR-N: 048, 129, 166, 208	000216-RR-E: 172
000120-RR-B: 122, 164, 165	000224-RR-B: 113, 177, 204
000121-RR-E: 228	000225-RR-N: 206, 209
000124-RR-B: 187, 243	000226-RR-B: 221, 222, 223, 231
000125-RR-E: 135, 234	000226-RR-N: 124, 176, 186, 231
000125-RR-N: 140, 202	000229-RR-B: 128
000126-RR-B: 126	000230-RR-N: 104
000128-RR-B: 121	000231-RR-N: 108, 147
000130-RR-N: 172, 182	000233-RR-B: 117
000136-RR-E: 107, 188, 232	000236-RR-N: 120
	000237-RR-N: 126
	000240-RR-B: 177, 230
	000240-RR-N: 177

000246-RR-B: 035, 248, 255

000247-RR-B: 146

000248-RR-B: 103

000250-RR-B: 175

000253-RR-B: 114

000254-RR-A: 169

000259-RR-B: 230

000260-RR-A: 145, 178

000262-RR-N: 146

000263-RR-N: 150, 151, 152, 153

000264-RR-B: 121, 124

000264-RR-N: 123, 135, 181, 184, 226

000270-RR-B: 176

000271-RR-A: 107

000277-RR-A: 115, 198

000278-RR-A: 104

000279-RR-N: 264

000282-RR-N: 129, 139, 143

000284-RR-N: 173

000287-RR-B: 124, 142

000290-RR-A: 194

000295-RR-A: 171, 197

000298-RR-B: 132

000298-RR-N: 154

000299-RR-N: 110, 154, 156

000302-RR-B: 173

000303-RR-B: 191

000305-RR-N: 229

000312-RR-B: 234

000314-RR-B: 227

000315-RR-A: 196, 198, 199

000322-RR-N: 108

000323-RR-N: 284

000333-RR-N: 250

000335-RR-N: 144

000337-RR-N: 157, 167, 169

000355-RR-N: 106, 227

000356-RR-N: 161, 167

000358-RR-N: 216, 218, 219, 220, 224, 225

000377-RR-N: 179

000379-RR-N: 112, 114, 115, 116, 126, 154, 177, 178, 179, 180,

181, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 197, 199, 203, 204, 206,

208, 209, 226, 227, 228, 231, 232, 233

000383-RR-N: 109

000385-RR-N: 131, 137, 241, 253

000386-RR-N: 256

000394-RR-N: 124, 231

000406-RR-N: 101

000408-RR-N: 187

000410-RR-N: 127, 187

000420-RR-N: 134

000424-RR-N: 112, 115, 125, 126, 176, 178, 183, 184, 185, 186,

188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 204,

206, 208, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

000432-RR-N: 155

000441-RR-N: 108, 161, 247

000444-RR-N: 135, 167

000447-RR-N: 140

000451-RR-N: 142

000452-RR-N: 231

000457-RR-N: 148

000463-RR-N: 249

000474-RR-N: 144, 216, 218, 219, 220, 224, 225

000475-RR-N: 144, 259

000479-RR-N: 115

000481-RR-N: 103

000487-RR-N: 124

000493-RR-N: 214

000501-RR-N: 138

000504-RR-N: 167

000506-RR-N: 175

000510-RR-N: 138, 163

000512-RR-N: 138, 163

000514-RR-N: 121

000552-RR-N: 032, 034

000557-RR-N: 176

000562-RR-N: 264

000565-RR-N: 161

000566-RR-N: 267

000568-RR-N: 124

000569-RR-N: 159

000581-RR-N: 176

000583-RR-N: 105, 106

000602-RR-N: 138, 163

000605-RR-N: 032, 034

000643-RR-N: 174

030689-RS-B: 106

130524-SP-N: 176

196403-SP-N: 211, 212, 213

197527-SP-N: 140

## Cartório Distribuidor

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Inventário

001 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 500.000,00.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0013592-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013592-9

Autor: H.C.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013594-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013594-5

Autor: R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013595-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013595-2

Autor: L.Í.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013596-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013596-0

Autor: R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Alimentos - Provisionais**

006 - 0013593-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013593-7

Autor: J.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

007 - 0012575-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012575-5

Autor: P.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012614-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012614-2

Autor: J.A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

009 - 0012603-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012603-5

Autor: G.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

010 - 0012775-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012775-1

Autor: F.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012777-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012777-7

Autor: F.C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012779-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012779-3

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012788-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012788-4

Autor: J.S.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013597-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013597-8

Autor: N.T.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

015 - 0012579-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012579-7

Autor: W.V.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012752-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012752-0

Autor: I.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012763-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012763-7

Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012764-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012764-5

Autor: N.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012772-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012772-8

Autor: J.G.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012787-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012787-6

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012866-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012866-8

Autor: J.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

022 - 0012613-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012613-4

Autor: F.S.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012731-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012731-4

Autor: A.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

024 - 0012780-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012780-1

Autor: E.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Auto Prisão em Flagrante**

025 - 0013424-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013424-5

Réu: Alex Barbosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013439-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013439-3  
Réu: Ranildo Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

027 - 0013409-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013409-6  
Réu: Jair Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013410-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013410-4  
Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013414-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013414-6  
Réu: Francisco Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013416-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013416-1  
Réu: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

031 - 0013407-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013407-0  
Indiciado: F.F.F. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

032 - 0013413-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013413-8  
Réu: Alan Kardec Melo Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

033 - 0013431-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013431-0  
Autor: Magnólia Soares da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

034 - 0013436-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013436-9  
Réu: Alan Kardec Melo Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

035 - 0182855-23.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182855-9  
Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro  
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/09/2010.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

036 - 0013418-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013418-7  
Sentenciado: Reginaldo Souza de Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

037 - 0013426-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013426-0  
Réu: Felipe Miguel Simplicio  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013429-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013429-4  
Réu: W.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013434-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013434-4  
Réu: Edilson Soares do Vale  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

040 - 0013444-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013444-3  
Indiciado: J.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

041 - 0013420-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013420-3  
Réu: F.N.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013422-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013422-9  
Réu: Francisco Barbosa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013433-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013433-6  
Réu: José Martins Aciole  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013441-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013441-9  
Réu: K.F.E.C.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013442-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013442-7  
Réu: G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

046 - 0013445-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013445-0  
Indiciado: C.A.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

047 - 0013428-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013428-6  
Réu: K.F.E.C.  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

048 - 0013443-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013443-5  
Autor: Edilson da Silva de Sousa  
Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Auto Prisão em Flagrante**

049 - 0013419-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013419-5

Réu: Henrique Damasceno dos Santos Cruz

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013421-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013421-1

Réu: P.O.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013423-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013423-7

Réu: Wellington Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013425-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013425-2

Réu: Edmilson Mafra dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013427-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013427-8

Réu: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013430-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013430-2

Réu: Paulo Alberto Xavier da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013432-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013432-8

Réu: Marcio Marques Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013435-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013435-1

Réu: Francisco Joezio Fontenele

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

057 - 0013415-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013415-3

Réu: Jose Ribeiro Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013417-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013417-9

Réu: Odair Gomes

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

059 - 0002394-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002394-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013446-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013446-8

Indiciado: P.O.P.L.

Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

061 - 0013440-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013440-1

Réu: J.F.S.

Distribuição por Dependência em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

062 - 0013708-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013708-1

Autor: G.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013710-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013710-7

Autor: L.W.I.E.L.-.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013711-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013711-5

Autor: P.S.&amp;C.L.-.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

065 - 0013715-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013715-6

Autor: F.R.S.

Réu: C.H.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.325,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0013716-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013716-4

Autor: V.A.S.

Réu: C.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

067 - 0013717-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013717-2

Executado: W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

068 - 0013709-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013709-9

Criança/adolescente: L.F.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013712-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013712-3

Criança/adolescente: W.V.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013713-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013713-1

Criança/adolescente: R.J.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

071 - 0013714-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013714-9

Infrator: D.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução da Pena**

072 - 0131259-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131259-0

Sentenciado: Inaier Willan dos Santos Brandão

Transferência Realizada em: 08/09/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

073 - 0005893-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005893-1

Sentenciado: L.A.M.

Transferência Realizada em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Auto Prisão em Flagrante

074 - 0012028-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012028-5  
Indiciado: A.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

075 - 0011998-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011998-0  
Indiciado: A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011999-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011999-8  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0012000-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012000-4  
Indiciado: L.F.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0012001-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012001-2  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0012002-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012002-0  
Indiciado: G.N.A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0012003-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012003-8  
Indiciado: A.H.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0012004-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012004-6  
Indiciado: J.O.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0012005-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012005-3  
Indiciado: S.G.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0012006-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012006-1  
Indiciado: C.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0012007-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012007-9  
Indiciado: J.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0012008-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012008-7  
Indiciado: R.P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0012009-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012009-5  
Indiciado: F.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0012010-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012010-3

Indiciado: G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0012011-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012011-1  
Indiciado: G.J.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0012017-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012017-8  
Indiciado: R.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0012018-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012018-6  
Indiciado: F.C.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012019-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012019-4  
Indiciado: F.A.M.J.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0012020-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012020-2  
Indiciado: A.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0012021-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012021-0  
Indiciado: R.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0012022-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012022-8  
Indiciado: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0012023-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012023-6  
Indiciado: S.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012024-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012024-4  
Indiciado: J.L.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0012025-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012025-1  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012026-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012026-9  
Indiciado: W.R.J.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012027-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012027-7  
Indiciado: G.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 22/09/2010, ÀS 16:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

100 - 0013363-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013363-5

Autor: G.M.M. e outros.

Réu: E.F.M.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a(o) causídico (a),OAB-RR 247-B.Boa Vista-RR,03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

101 - 0142751-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142751-3

Requerente: D.S.C.S.

Requerido: J.G.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a(o) causídico(a),OAB-RR 098-E.Boa Vista-RR,03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, José Otávio Brito

### Alimentos - Provisionais

102 - 0222666-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222666-0

Autor: A.M.D. e outros.

Réu: M.A.D.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a(o) causídico (a),OAB-RR 431-N.Boa Vista-RR,03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Milton Freitas

### Alvará Judicial

103 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em nome de Antonio Carlos de Lima Reinbold. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento/inventário

104 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho:01-A inventariante comprove o pagamento dos impostos,impreterivelmente no prazo de 03 dias,tendo em vista o recebimento dos alvarás que viabilizam a quitação dos tributos.02-Após,junte aos autos as certidões negativas das esferas administrativas (Federal,Estadual e Municipal),em nome da falecida,bem como o plano de partilha.03-Por derradeiro,dê-se vista ao MP e à PROGE/RR.04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,08/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

105 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista o causídico,OAB-RR 583 providenciar cópias da documentação para acompanhar a carta de adjudicação.Boa Vista-RR,08/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogado(a): Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

106 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Despacho:01-O inventariante comprove o pagamento dos impostos (fls.245),no prazo de 03 dias.02- Após,apresente o plano de partilha,subscrito por todos os herdeiros.03-Por derradeiro,dê-se vista à PROGE/RR.04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,08/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

107 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelos sucessores, ADJUDICO em favor de L.DOS S.C.o lote de terras urbano nº. 260, da quadra nº. 11, situado na Avenida Bento Brasil, bairro São Vicente, ressalvados direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais e apresentação da certidão negativa de débitos junto à procuradoria municipal expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

108 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista o causídico ,OAB-RR 441,para providenciar o pagamento das custas,conforme plamilha de fls.582.Boa Vista-RR,08/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

### Inventário

109 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.02-Após,conclusos.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,08/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

### Reconhecim. União Estável

110 - 0064610-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064610-2

Autor: D.S.O.

Réu: A.C.C.C. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a(o) causídico (a),OAB-RR 223.Boa Vista-RR,03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Separação Consensual

111 - 0013361-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013361-9

Autor: G.A.T. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a(o) causídico(a),OAB-RR 299-B.Boa Vista-RR,03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(À):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Declaratória

112 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do executado vez que o mandado de intimação foi expedido no endereço fornecido pelo mesmo na ação de conhecimento; II. Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 140; III. Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do BACENJUD valerá como termo de penhora; V. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int.

Boa Vista - RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
\*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

113 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Iris de Sena Silva

I. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, sob pena de, quedando-se silente, reputar-se á satisfeita; II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

114 - 0107236-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107236-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia

I. À Escrivânia para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, sob pena de, quedando-se silente, reputar-se á satisfeita; III. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

115 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a divergência apontada pelo sistema BACENJUD, quanto ao CPF informado, conforme espelho em anexo; II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

### Execução

116 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

I. À Contadoria para atualização dos valores de acordo com o V. Acórdão de fls. 67; II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

### Execução Fiscal

117 - 0003226-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003226-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilson Paulo Mulinari

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 73; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0064147-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064147-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 78/81; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0119181-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119181-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

120 - 0129488-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129488-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves

I. Segue resposta do BACENJUD.; II. Tendo em vista o valor ínfimo, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse na penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

122 - 0159994-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159994-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biazze Mori

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues

### Mandado de Segurança

123 - 0003519-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003519-3

Impetrante: Febraban Federação Brasileira das Associações de Bancos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista e outros.

I. Defiro a renúncia de fls. 421; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Claudio A. Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante de todo exposto acima, vislumbra-se com clareza solar que o impetrado vem, de forma -escorregadia- querendo se livrar do cumprimento da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Robério Nunes, relator do recurso acima transcrito. Com tais considerações, determino: I - Intime-se o impetrado, na pessoa do Diretor da Receita Estadual do Estado de Roraima, ou quem lhe fizer, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida na decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, já determinado no despacho deste Juízo de fl. 117, que restitua ao impetrante a quantia atualizada referente à conversão em renda dos depósitos efetuados no curso deste processo, sob pena de desobediência e litigância de má-fé. II - Desentranhem-se petição de fls. 1186/1191, por entender ser questão de mérito já amplamente discutida nestes autos; III - Int. IV - Cumpra-se. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael Rodrigues da Silva, Regina Peniche da Silva

125 - 0185883-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185883-8

Impetrante: Gilberto Kocerginski

Autor. Coatora: Governador do Estado de Roraima e outros.

I. À Escrivânia para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Ordinária

126 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do executado vez que o mandado de intimação foi expedido no endereço fornecido pelo mesmo na ação de conhecimento; II. Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 158; III. Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do BACENJUD valerá como termo de penhora; V. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

127 - 0008693-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008693-2

Autor: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda

Réu: Município de Boa Vista

I. Registre-se a Certidão da Dívida Ativa; II. Após, nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### 3ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução de Honorários

128 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airtton de Oliveira Dias e outros.

Despacho: Manifeste-se parte exequente sobre o feito. Juiz de Direito Mozarildo Monteiro Cavalcante. 3ª Vara Cível- BV, 01/09/2010.

Advogados: Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### Execução de Sentença

129 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espolio de João Guido de Sousa

Decisão: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 05/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titula da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

### 4ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Busca/apreensão Dec.911

130 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Final da Decisão: II- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/comunique-se); III- Considerando que mesmo realizadas diversas diligências, não foi o requerido localizado, promova-se sua citação por edital. Boa Vista, 08.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Cautelar Inominada

131 - 0132415-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I. . Boa Vista, 08.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Leticia da S. Nunes, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Exec. Título Judicial

132 - 0006450-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006450-9

Exequente: A.V.B.

Executado: M.M.S. e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Execução

133 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Indenização

134 - 0142107-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

135 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Despacho: Para facilitar a tramitação do processo e o controle dos prazos do Cartório, determino a redistribuição desta causa para a 5ª Vara Cível. O réu foi intimado em duas oportunidades para efetuar pagamento das despesas de intimação de suas testemunhas, porém permaneceu inerte. Esta circunstância inviabilizou as audiências, o que revela o intuito protelatório da parte. Por outro lado, o réu e seu patrono não compareceram à audiência, conforme se constata na certidão de fls. 307. Por isso, tendo por fundamento o art. 453, §2º do CPC. Como a autora não pediu produção de prova oral (Fls. 264-265), a hipótese é de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02.09.2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

### Usucapião

136 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 08.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

137 - 0144155-46.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144155-5  
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: T R S Barros - Me  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Busca/apreensão Dec.911

138 - 0129644-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129644-7  
 Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a  
 Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira  
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

### Execução

139 - 0006236-88.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006236-1  
 Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid  
 Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

140 - 0006565-03.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006565-3  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 207-233, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

141 - 0062712-78.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062712-8  
 Exequente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos  
 Intimação da parte AUTORA para recolher as custas referentes as diligencias dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DPJ nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 0150396-36.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150396-6  
 Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda  
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 102-103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Execução de Honorários

143 - 0128675-28.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128675-2  
 Exequente: Valter Mariano de Moura  
 Executado: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspef  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66-70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

### Execução de Sentença

144 - 0064020-52.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064020-4  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Ana Lucrecia Alves Candeira  
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 220, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Rozane Pereira

Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo  
 145 - 0113942-91.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.113942-5  
 Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
 Executado: Francisco Alderi Medeiros  
 Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

146 - 0155423-63.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155423-1  
 Autor: Adriana Flach e outros.  
 Réu: Banco do Brasil S/a e outros.  
 Intimação da parte EXECUTADA para, se quiser, para oferecer impugnação a penhora no prazo de 15(quinze). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

147 - 0157127-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157127-6  
 Autor: Luiz Felipe Barros Felix  
 Réu: Adriano Junges Oliveira  
 REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 30/09/2010 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) -  
 Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza

### Revisional de Contrato

148 - 0179325-45.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179325-0  
 Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
 Requerido: Banco Real Abn Amro Bank  
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Rayana Belém de Alencar

### Usucapião

149 - 0135565-80.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135565-6  
 Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.  
 Réu: José Marques da Cruz  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117-121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

### Busca e Apreensão

150 - 0177516-20.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177516-6  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 08/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

151 - 0184694-83.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184694-0  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Daniel Abel Carlos

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/10/2010 às 09:30 horas. Intimação dos advogados das partes para comparecerem a audiência.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

152 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 08/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

153 - 0168568-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 08/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Execução de Sentença

154 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: E.R.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte requerente para tomar ciência da nova Resolução 115/10 do CNJ, e regularizar exigências para fins de instrução do Precatório Requisitório 028/2010. Boa Vista, 08/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Indenização

155 - 0155739-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Designo o dia 13 de outubro de 2010, às 09h30, para realização da audiência de conciliação. Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Pedido / Providência

156 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 08/09/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## 7ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

157 - 0120115-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fl. 14. Solicite-se a devolução da precatória, se for o caso, independentemente de cumprimento. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Arrolamento/inventário

158 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

SENTENÇA. Desta Forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condiciono, entretanto, a expedição de formais de partilha ao pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas das três esferas. Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

159 - 0147263-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Estando a parte intimanda em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista/RR 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, José Aparecido Correia

160 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. Tendo em vista a manifestação retro, nomeio Adauto Cruz Schetine Junior, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Matias de Andrade, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallét. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. Apresente a inventariante últimas declarações, excluindo os imóveis não pertencentes ao espólio, bem como as linhas telefônicas, eis que não possuem valor no mercado. Deverá apresentar, ainda, plano de partilha amigável e comprovante de recolhimento do ITCMD. Prazo: 15 dias. Boa Vista/RR 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

162 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a impugnação de fls. 103/107. Boa Vista/RR 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Divórcio Litigioso

163 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Exclua-se, conforme petição retro. Intime-se a requerida, pessoalmente, nos termos do despacho de fl. 409, por via postal, com aviso de recebimento. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira,

Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vivian Santos Witt

### Execução

164 - 0063088-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Desconstitua-se a penhora de fl. 13, expedindo o necessário. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues

165 - 0063090-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063090-8

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Recolham-se os eventuais mandados de prisão expedidos, se for o caso. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

166 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. Designe-se data para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 68, observando-se às publicações e intimações inerentes, considerando o cálculo de fl. 114. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

167 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, designe-se nova data para realização da hasta pública. Intimem-se, por via postal. Expedientes necessários. Boa Vista/RR 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Execução de Alimentos

168 - 0003658-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003658-0

Exequente: M.V.M.S.

Executado: V.F.S.

DESPACHO. 1. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha da inicial. Boa Vista/RR 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

169 - 0131198-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V.

SENTENÇA. Posto Isso, firme nestes argumentos, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Condeno o requerente nos honorários de sucumbência no montante de 20% sob o valor da causa em favor da Defensoria Pública. Solicite-se a devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda

170 - 0007111-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007111-6

Autor: D.C.S.P.B.

Réu: J.O.O.B.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de concessiva da guarda provisória. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

171 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

DESPACHO. Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e representados pelo mesmo advogado, determino a tramitação sob o rito de arrolamento. Nomeio a requerente inventariante, ora nomeada, para que apresente, no prazo de 15 dias, plano de partilha amigável, documentação dos bens a partilhar, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Inventário Negativo

172 - 0000576-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

SENTENÇA. Assim Sendo, considerando a inércia dos sucessores; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ; nada mais resta a fazer que não partilhar o único bem existente na proporção de cada herdeiro, seguindo as disposições legais, o que passo a fazer nos seguintes termos: Caberá à viúva meeira Carmelita Ferreira de Souza 50% no imóvel acima descrito, sendo que os 50% restantes restarão divididos em porções ideais entre os onze herdeiros, quais sejam: Jonas Ferreira de Sousa, Joelina Ferreira de Sousa, Jaqueline Ferreira de Sousa Moura, Jocelina Ferreira Teixeira, Jocenira Ferreira de Sousa, Jucilene Ferreira de Sousa, Jozilene Ferreira de Sousa Ferreira Teixeira, Joylson Ferreira de Sousa, Josynery Ferreira de Sousa, Jociene Ferreira de Sousa e Josias Ferreira de Sousa, cabendo a qual 1/11 dos 50% restantes. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais departilha ao pagamento do ITCMD, e juntada de certidão negativa de débito estadual em nome do de cujus. P.R.I. Sem custas ou honorários. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli

### Invest.patern / Alimentos

173 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, pois carece de amparo legal. A citação é o principal ato do processo e deve ser realizada por oficial de justiça, segundo a regra do Código de Processo Civil. Não é tarefa delegável a órgãos públicos. Renove-se os mandados expedidos, tendo em vista a possibilidade de retorno do executado a Guiana Inglesa. Boa Vista/RR 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Lílina Regina Alves

### Outras. Med. Provisionais

174 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. Diga o autor sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Separação Consensual

175 - 0190582-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190582-9

Requerente: A.P.P.D. e outros.

DESPACHO. Não há motivo para a suspensão do feito, permanecendo em cartório, vez que a ação de divórcio a ser proposta exigirá ajuizamento de ação própria, sem necessidade, até mesmo de prova de qualquer lapso temporal, ante o advento da emenda Constitucional nº 66/2010. Assim, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: John Pablo Souto Silva, Marcelo Amaral da Silva

## 8ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Ação de Cobrança

176 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perreira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

177 - 0122108-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 436. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

178 - 0122803-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls. 238. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Ação Popular

179 - 0185438-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

180 - 0141610-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0142955-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 276. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0159859-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iper

Defiro fls. 165. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

183 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Declaratória

184 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Revogo o despacho de fls. 263. Tendo em vista que a transferência já fora efetuada, conforme fls. 258/260. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Oficie-se conforme requerido às fls. 114. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0127666-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

187 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sívirino Ramos Melo

Manifeste-se o Município de Boa Vista, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embargos à Execução

188 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Cumpra-se o despacho de fls. 97. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

189 - 0219402-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Certifique-se a parte embargada apresentou impugnação aos embargos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Embargos de Terceiros

190 - 0194015-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel Kimak Junior  
Certifique o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Embargos Devedor

191 - 0128141-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128141-5  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Hilda Carla Macedo Campos  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0142274-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142274-6  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Josué dos Santos Filho  
Proceda-se com o bloqueio. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

193 - 0145076-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145076-2  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Cleiby Pereira Silva  
Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

194 - 0150286-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150286-9  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Randerson Melo de Aguiar  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

195 - 0190434-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190434-3  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Diana Pereira Brito  
Junte-se as cópias conforme requerido (fls. 78). Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

196 - 0190937-43.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190937-5  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva  
Defiro vistas. Boa vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

197 - 0193260-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193260-9  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Luiz Valdemar Albrecht  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

198 - 0193666-42.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193666-7  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Celi Alves de Souza  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

199 - 0193958-27.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193958-8  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Exec. C/ Fazenda Pública

200 - 0214531-52.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214531-6  
Exequente: Ivanete Aniceto e Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Defiro Carga. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

201 - 0046161-57.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046161-1  
Exeçüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque  
Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

202 - 0065830-62.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.065830-5  
Exeçüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.  
Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

203 - 0091698-08.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091698-2  
Exeçüente: Adalberto Ramos de Oliveira  
Executado: o Estado de Roraima  
Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

204 - 0117206-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117206-1  
Exeçüente: Luiz Fernando Batista da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

205 - 0121509-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121509-2  
Exeçüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: Município de Boa Vista  
Errata publicação DJE 4391, 04/09/2010: Onde lê-se "desaparecimento" Leia-se: desapensamento.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

206 - 0135555-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135555-7  
Exeçüente: Samuel Moraes da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Exeçüente. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

207 - 0142020-61.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142020-3  
Exeçüente: Raimunda Figueiredo de Sousa  
Executado: Município de Boa Vista  
Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 0157748-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157748-9  
Exeçüente: Francisco Costa de Sena  
Executado: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0167366-77.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.167366-8  
 Exeçúente: Maria Lucia Campos  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

210 - 0178270-59.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.178270-9  
 Exeçúente: Dineide da Silva do Nascimento  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

### Execução Fiscal

211 - 0009446-50.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009446-3  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Machado e Moreira Ltda  
 Defiro a suspensão do prazo de 06 meses. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

212 - 0015064-73.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.015064-6  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros.  
 Expeça-se ofício a Receita Federal, a fim de que esta informe ao Juízo a movimentação financeira dos Executados. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 0019288-54.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019288-7  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antonio Gomes Feitos Filho  
 Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0100042-41.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100042-9  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros.  
 INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 87,50.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

215 - 0101806-62.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101806-6  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.  
 Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0102832-95.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102832-1  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco Melo Filho  
 Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0106829-86.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106829-3  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.  
 Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0116555-84.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116555-2  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo Alves da Silva  
 Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0120646-23.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120646-3

Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho  
 Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0128341-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128341-1  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Alves Ferreira  
 A presente execução fiscal esta há mais de 04 anos em tramitação sem que o exeçúente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; int. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0130303-52.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130303-7  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.  
 Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

222 - 0141830-98.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141830-6  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Franck Suel da Silva Chagas  
 Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

223 - 0144183-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144183-7  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.  
 Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

224 - 0157597-45.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157597-0  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ana Lucia de Oliveira  
 Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0161805-72.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161805-1  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Reginaldo Pereira Lima  
 Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

226 - 0125286-69.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.125286-3  
 Autor: Angelo Augusto Graça Mendes  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca do silêncio da parte executada; int. Boa Vista, RR, 02/09/2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

227 - 0134611-34.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134611-9  
 Autor: Amadeu Alves do Nascimento  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino

Rebello Evangelista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

228 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vista (fls. 197). Encaminhem-se a DPE. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

229 - 0178368-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido (fls. 401), se o Estado assim o quiser, deverá protocolar em ação própria e pelo meio virtual. Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

### Mandado de Segurança

230 - 0133355-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133355-4

Impetrante: R a Gomes & Cia Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 221/222, junte-as no processo referido na petição.

Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Ordinária

231 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

232 - 0155618-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido, tendo em vista que este Juízo já havia deferido às fls. 216, e o executado não se manifestou, conforme certidão de fls. 215v.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

233 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Defiro fls. 225. Após, intime-se a parte autora pessoalmente para se manifestar. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

234 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

A Imobiliária Potiguar é ilegítima para pleitear honorários advocatícios, pelo que, indefiro-os. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

### Vara Itinerante

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Dissol/liquid. Sociedade

235 - 0012778-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012778-5

Autor: N.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

236 - 0010808-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010808-1

Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010815-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros.

Audiência ADIADA para o dia 30/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0010904-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva

Despacho:(...) ao advogado do réu para fins do art. 422, CPP. Em 31/08/10. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

239 - 0164888-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, declaro extinta a punibilidade de AMAZONINO DE AZEVEDO BRIGLIA, diante da comprovação de sua morte. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

240 - 0449585-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449585-9

Réu: Ricardo Santos Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

241 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Decisão: Pelas razões expostas no bem elaborado parecer do Ministério Público de fls. 174/175, que passam a fazer parte integrante desta decisão, INDEFIRO o pedido de "acompanhamento pericial pela psicóloga indicada" pelo acusado ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CASARIN (...) Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

242 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2

Réu: Francimar Neres da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado FRANCIMAR NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Ana Neres da Silva, nascido em 22.11.1987, portador do RG n. 263782 SSP/RR, natural de Boa Vista, atualmente recolhido no sistema prisional do Estado, como incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. (...) Assim, possuindo o agente circunstâncias judiciais que lhes são desfavoráveis (natureza da droga, culpabilidade, motivos, comportamento da vítima, circunstâncias e consequências), fixo a pena base em sete (7) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Cada dia-multa imposta ao réu consistirá no pagamento não inferior a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

243 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do acusado ,via Diário da Justiça eletrônica - DPJ, para que ,no prazo legal ,apresente alegações finais sob forma de memoriais. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Boa vista 08 de Setembro de 2010.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

244 - 0065309-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065309-0

Réu: Adão de Sá Barbosa

Decisão (...) dito isto, diante da dúvida sobre a integridade mental do acusado e a determinação de exame de sanidade mental ,bem como a consequente SUSPENSÃO DO FEITO ,determino a exclusão do presente feito da listagem dos processos pertencentes ao Mutirão Criminal Meta 02 - CNJ. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Boa vista 08 de Setembro 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

245 - 0000648-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000648-4

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado MANOEL FERREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal, com a agravante prevista no artigo 61, nº II, letra "f" do mesmo Diploma Legal, por ter praticado com a pequena vítima A. C.L., menor de 14 (quatorze) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...) Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado MANOEL FERREIRA DA SILVA é de 09 (nove) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

246 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

247 - 0013287-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013287-6

Autor: Sandra Martins de Castro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

248 - 0069925-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069925-9

Sentenciado: José Leonardo da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c artigo 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a Guia de Recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0100200-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100200-3

Sentenciado: Weberson Sousa Campos

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Ronnie Gabriel Garcia

250 - 0106761-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106761-8

Sentenciado: Diego Carvalho Azevedo

Sentença: PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0154796-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154796-1

Sentenciado: Gillierd Almeida Garcia

Intimar a Defes para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 08/09/10. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

252 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão

Decisão fl. 84: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 03/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos

"...acolho a cota Ministerial de fls. 55/56, o qual adoto como razões de decidir para autorizar o trabalho externo postulado pelo reeducando às fls. 12/14. I. Boa Vista, 08/09/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV. Cr./RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

254 - 0002050-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002050-1

Sentenciado: Daniel Van Heerdan

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime

pleiteada do reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

256 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar recurso à sentença impetrada contra o réu, uma vez que o mesmo, quando de sua intimação pessoal informou o interesse de recorrer da mesma.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime C/ Ordem

257 - 0097340-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097340-5

Indiciado: A.V.P.C.

PUBLICAÇÃO: Ante o pedido de desarquivamento, o MP manifesta-se no sentido de que o Advogado do investigado apresente os motivos do pedido, para posterior apreciação. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

258 - 0181597-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181597-8

Indiciado: A.S.R.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ratificou a proposta de Transação Penal de fls. 12/13, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de duas cestas básicas no valor de R\$ 255,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue na Promotoria de Justiça, localizada no 1º andar do Fórum Sobral Pinto. 2) A primeira cesta básica deverá ser entregue até o dia 16 de setembro de 2010 e a segunda até o dia 16 de outubro de 2010; 3) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato, juntamente com a nota fiscal. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

259 - 0056389-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Crime C/ Patrimônio

260 - 0025613-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025613-6

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Despacho: A defesa na fase do artigo 402 do CPP, nada sendo requerido, às partes para alegações finais. Juiz de Direito Substituto - Iarly Holanda de Sousa Boa Vista 08 de Setembro de 2010.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

261 - 0145021-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145021-8

Réu: Hairton Pereira de Lima

Final da Sentença: " (...) III - Dispositivo: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a DENÚNCIA, condenando o réu HAIRTON PEREIRA DE LIMA, nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Está presente "in casu" a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, confissão espontânea perante a autoridade judicial, no entendo deixo de valorá-la em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, portanto está vedada a redução aquém do mínimo legal. Não concorre qualquer circunstância agravante. Estando presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP, diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão do iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muito da consumação do crime. Frente ainda à causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal, diminuo a pena em 1/3, pelo que passo a dosá-la em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Inexistem na espécie causas de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Em vista do teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nesta situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos de Provimento da Corregedoria, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

262 - 0066677-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066677-9

Réu: Fabio Freitas Lima

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art 109 inciso IV, c/cart. 115, primeira parte, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO FREITAS LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza Boa Vista 08 de Setembro de 2010.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Recurso Sentido Estrito**

263 - 0008664-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008664-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.M.O.

Despacho: "Vista ao recorrido para apresentar as contradições. BV, 25 de junho de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de direito Substituta."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Infância e Juventude**

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Guarda**

264 - 0215072-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215072-0

Autor: M.L.S.

Réu: M.D.S. e outros.

Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Thariny de Souza Bríglia

**Proc. Apur. Ato Infracion**

265 - 0162338-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162338-2

Infrator: M.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0203608-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203608-5

Infrator: K.S. e outros.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os representados K.S. e E.N.S.F. pela prática do ato infracional análogo ao Roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Semiliberdade, na forma do art. 112, inc. IV do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0223434-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223434-2

Infrator: A.S.J. e outros.

Despacho: I. Manifestem-se quanto ao laudo de fl. 149 o Ministério Público e após o patrono do representado Jeyson Elias, II. Após, voltem-se conclusos. Boa Vista 23.08.2010 Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto respondendo pelo Juizado da infancia e da Juventude

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

268 - 0011256-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011256-3

Infrator: G.C.S.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Crime C/ Meio Ambiente**

269 - 0203575-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203575-6

Indiciado: M.R.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MAURO DA ROCHA FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

270 - 0163546-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163546-9

Indiciado: E.M.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0169874-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169874-9

Indiciado: M.R.S.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARCOS ROBERTO SILVA FROES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0173986-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173986-5

Indiciado: A.T.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ALVARO TOMASI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0202220-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202220-2

Apenado: Serginaldo dos Santos Soares

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de SERGINALDO DOS SANTOS SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0222350-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222350-1

Indiciado: J.F.O.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Med. Protetivas Lei 11340

275 - 0011993-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011993-1

Indiciado: E.B.L.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:...1 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). Cumprase. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 17:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011994-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011994-9

Indiciado: G.N.C.P.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:...1 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). Cumprase. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Crime Violência Doméstica

277 - 0151528-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151528-3

Indiciado: E.M.G.N.

Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Desse modo, indefiro a produção antecipada de provas, ante a falta de fundamentação de tal pleito, não havendo elementos que comprovem a necessidade de tal medida. Dê-se vista ao MP de seis em seis meses, para manifestação. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta

respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

278 - 0215610-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215610-7

Indiciado: J.L.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0220355-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220355-2

Indiciado: I.L.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

280 - 0011988-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011988-1

Indiciado: C.F.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0011990-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011990-7

Indiciado: J.A.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0011991-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011991-5

Indiciado: A.G.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0011992-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011992-3

Indiciado: F.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**César Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**

## Mandado de Segurança

284 - 0002864-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002864-5

Autor: T.C.S.

Réu: E.J.D.3.J.C.C.B.

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal RR.  
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

## Comarca de Caracarái

## Índice por Advogado

000042-RR-N: 004

000077-RR-A: 030

000094-RR-B: 037

000193-RR-B: 041  
000237-RR-B: 037  
000251-RR-B: 037  
000519-RR-N: 015

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

001 - 0000883-22.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000883-6  
Réu: Agenor Justino Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000885-89.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000885-1  
Autor: Daniel Nascimento da Silva  
Réu: Antonio Carlos da Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

003 - 0000922-19.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000922-2  
Exequente: R.O.S. e outros.  
Executado: R.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

004 - 0000873-75.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000873-7  
Autor: M.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Suely Almeida

005 - 0000919-64.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000919-8  
Autor: O.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inventário

006 - 0000921-34.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000921-4  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Maria Madalena Batista Abreu e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000918-79.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000918-0  
Indiciado: E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 0000876-30.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000876-0  
Indiciado: M.H.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000877-15.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000877-8

Indiciado: A.C.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000880-67.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000880-2  
Indiciado: A.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000881-52.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000881-0  
Indiciado: A.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000884-07.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000884-4  
Indiciado: F.C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000886-74.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000886-9  
Indiciado: J.R.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

014 - 0000920-49.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000920-6  
Autor: Valdecy Paiva da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Petição

015 - 0000854-69.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000854-7  
Autor: Rosecléia Araujo da Silva  
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.  
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Proced. Jesp Cível

016 - 0000872-90.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000872-9  
Autor: Sandra da Silva Souza  
Réu: Márcio da Silva Rosas  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Termo Circunstanciado

017 - 0000874-60.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000874-5  
Indiciado: P.V.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000875-45.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000875-2  
Indiciado: J.R.P.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000878-97.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000878-6  
Indiciado: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000879-82.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000879-4  
Indiciado: D.F.G.  
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000882-37.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000882-8  
 Indiciado: O.R.G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000917-94.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000917-2  
 Indiciado: L.L.F.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0013615-69.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013615-9  
 Autor: T.R.S. e outros.  
 Réu: F.J.S.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

024 - 0013992-40.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013992-2  
 Autor: K.M.S. e outros.  
 Réu: D.C.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000205-07.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000205-2  
 Autor: E.C.B.M. e outros.  
 Réu: C.L.M.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

026 - 0012206-92.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012206-0  
 Autor: M.J.V.S.  
 Réu: P.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

027 - 0000552-40.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000552-7  
 Autor: Maria Pires de Souza  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

028 - 0014060-87.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014060-7  
 Autor: Janderson da Silva Barros  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000077-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000077-5

Autor: Mila Cristina de Sousa da Maceno e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

030 - 0000511-73.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000511-3  
 Réu: José Gomes da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Carta Precatória

031 - 0014050-43.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014050-8  
 Réu: José Claudi Gonçalves Sena  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000602-66.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000602-0  
 Réu: Eliton Moraes Lira  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 0012831-29.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012831-5  
 Indiciado: J.R.L.  
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 11:00 horas Lei 11.340/06.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

034 - 0014078-11.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014078-9  
 Réu: Antonio Alves de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2010 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014163-94.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014163-9  
 Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014165-64.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014165-4  
 Réu: Amiraldo Monteiro da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

037 - 0011998-11.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011998-3  
 Autor: Domingos Souza Ramos  
 Réu: Maria José do Carmo Ramos  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

## Juizado Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

038 - 0000615-65.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000615-2  
 Indiciado: E.N.L.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

039 - 0014053-95.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014053-2  
 Indiciado: R.N.V.-N. e outros.  
 Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do Ilustre Representante do Ministério Público à fl. 45-v dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, cite-se os autores do fato via edital. 5. Oficie-se a autoridade policial para providenciar que a vítima seja submetida a exame complementar, visando aferir a extensão das lesões sofridas conforme laudo de fl. 10. P.R.I.C.CCI, 11 DE AGOSTO DE 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

040 - 0000609-58.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000609-5  
 Indiciado: A.V.S.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Apreensão em Flagrante

041 - 0000207-74.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000207-8  
 Indiciado: A.O.L. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/10/2010 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Boletim Ocorrê. Circunst.

042 - 0014410-75.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014410-4  
 Indiciado: F.F.S.  
 Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinado a internação sancionatória do adolescente F.F.S.. NA falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 122, III, § 1º do ECA. Expeça-se Guia de Internação

Sancionatória do adolescente ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia sancionatória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Cintifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro, Apensem-se todos os feitos referentes ao menor, em trâmite nesta Comarca. P.R.I.C. Caracarái/RR, 08 de setembro 1  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014476-55.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014476-5  
 Indiciado: F.F.S.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000150-56.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000150-0  
 Indiciado: J.R.D.S.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000564-54.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000564-2  
 Indiciado: A.S.P.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000577-53.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000577-4  
 Indiciado: G.S.B. e outros.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000741-18.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000741-6  
 Indiciado: C.M.A.C.  
 Decisão: Ao cartório para autuar, acostar a representação como peça inicial, renumerando-se as folhas dos autos. II. Recebo a representação. III. Cite-se a adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pelo cartório. A adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (Art. 184, § 1º do ECA). Se a adolescente, embora notificada, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art. 187 do ECA. IV. Expedientes necessários. Caracarái/RR, 01 de setembro de 2010. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas. AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Final da Decisão: Diante do exposto, considerando que a desinternação é um direito subjetivo processual da infratora e à mingua de motivação para a manutenção de sua segregação, determino a mediata liberação da menor C.M.A.C. Expeça-se a respectiva Guia de Desinternação para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante o Centro Sócio-Educativo, se por outro motivo não estiver apreendida, tomando-se o compromisso da Infratora de comparecer a todos os atos processuais, so pena de internação sancionatória. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Caracarái/RR, 08 de setembro de 2010  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000457-RR-N: 001  
 000564-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

001 - 0013291-49.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013291-8  
 Autor: S & J Peças e Serviços Ltda  
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 09:45 horas.  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Notificação/interpelação

002 - 0012679-14.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012679-5  
 Requerente: Ismê Lino Costa  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

003 - 0000344-26.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000344-8  
 Autor: A.P.S.M. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 007  
 000299-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001679-29.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001679-0  
 Réu: Luis Reis Goudinho  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal - Ordinário

002 - 0001680-14.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001680-8  
 Réu: Roberto César Sales da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0001678-44.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001678-2  
 Réu: Gregorio Pereira Verde  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 0001677-59.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001677-4  
 Réu: Adjanes Ferreira de Menezes  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Proced. Jesp Cível

005 - 0001512-12.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001512-3  
 Autor: Marizete Silva dos Santos  
 Réu: Valdeci Barbosa Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.440,35 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/10/2010, ÀS 09:15 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

#### Carta Precatória

006 - 0000982-08.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000982-9  
 Autor: Ibama  
 Réu: Antonio Jose Rodrigues da Silva  
 Leilão REALIZADO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Karine Amorim Bezerra Xavier**

#### Ação Penal - Ordinário

007 - 0001348-47.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001348-2  
 Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.  
 Final da Decisão: "Pelo exposto, indefiro os pedidos de perícia técnica do depoimento de Jacira Raimunda Couto Ferreira e de absolvição sumária dos acusados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.09.2010, às 15 horas. Intimem-se as oito primeiras testemunhas de acusação e das defesas apresentadas nos respectivos pedidos, com fundamento nos §§2º e 3º do art. 406 do CPP. Expeçam-se cartas precatórias para oitivas das testemunhas que residem fora da comarca. Em relação ao pedido de oitiva dos informantes e testemunhas do juízo, o apreciarei após a realização da audiência ora designada. Por fim, determino a cisão do processo em relação aos acusados José Alves Pinto e Ailton Silva, vez que estes até o momento ainda não foram citados. Defiro o pedido ministerial de fls. 630/631. P.R.Intimem-se. Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 15:05 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

#### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0001327-71.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001327-6  
 Réu: Antonio Vando Henrique Sousa  
 Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306,

todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001328-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001328-4

Réu: Cleoni Castro Silva

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001408-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001408-4

Réu: Concenildo dos Santos Lopes

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001486-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001486-0

Réu: Vanderleia Laranjeira da Silva

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001488-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001488-6

Réu: Raimundo Santos da Silva

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001490-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001490-2

Réu: Abenaldo Gomes Monteiro

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001517-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001517-2

Réu: Cicero Ferreira da Silva

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/08/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000385-RR-N: 004

000430-RR-N: 004

000556-RR-N: 004

000566-RR-N: 004

## Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000350-11.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000350-7

Indiciado: R.P.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/09/2010, ÀS 09:02 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000351-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000351-5

Indiciado: L.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/09/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000392-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000392-9

Indiciado: F.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/09/2010, ÀS 09:01 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

### Reinteg/manut de Posse

004 - 0000251-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000251-7

Autor: Enedina de Sá Nascimento

Réu: Mágila de Tal e outros.

"I.Indefiro o pleito de gratuidade de Justiça,eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade di citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da autora,ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual.II.À autora para recolher as custas processuais,como também para juntar cópias necessárias da inicial e dos documentos que a acompanham,no prazo de 10 dias,sob pena de indeferimento."A.A.08/09/2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

### Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin  
ESCRIVÃO(Á):  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal - Ordinário

005 - 0000191-68.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000191-5

Réu: Luiz de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 21/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000151-RR-E: 001

000636-RR-N: 001

000637-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A):  
Lucimara Campaner  
ESCRIVÃO(Á):  
Eva de Macedo Rocha

#### Disp. Falta Pag. C/ Cobr.

001 - 0000487-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000487-3

Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque

Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas. À PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DE DESPESA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Advogados: Antonio Diego Parente Aragão, Antonio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000527-49.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000527-6

Autor: Valeria Christina Oliveira Silva

Réu: Alane da Silva Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000534-41.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000534-2

Autor: Sila Celestino da Silva

Réu: Marinelma de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Edital 09/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LUCILEUDE GOMES DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.903.954-4, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes E.F.S. contra L.G.S. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: SALVADOR BARROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de José Ferreira de Sousa e Eva Ferreira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.913.496-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.S., contra S.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

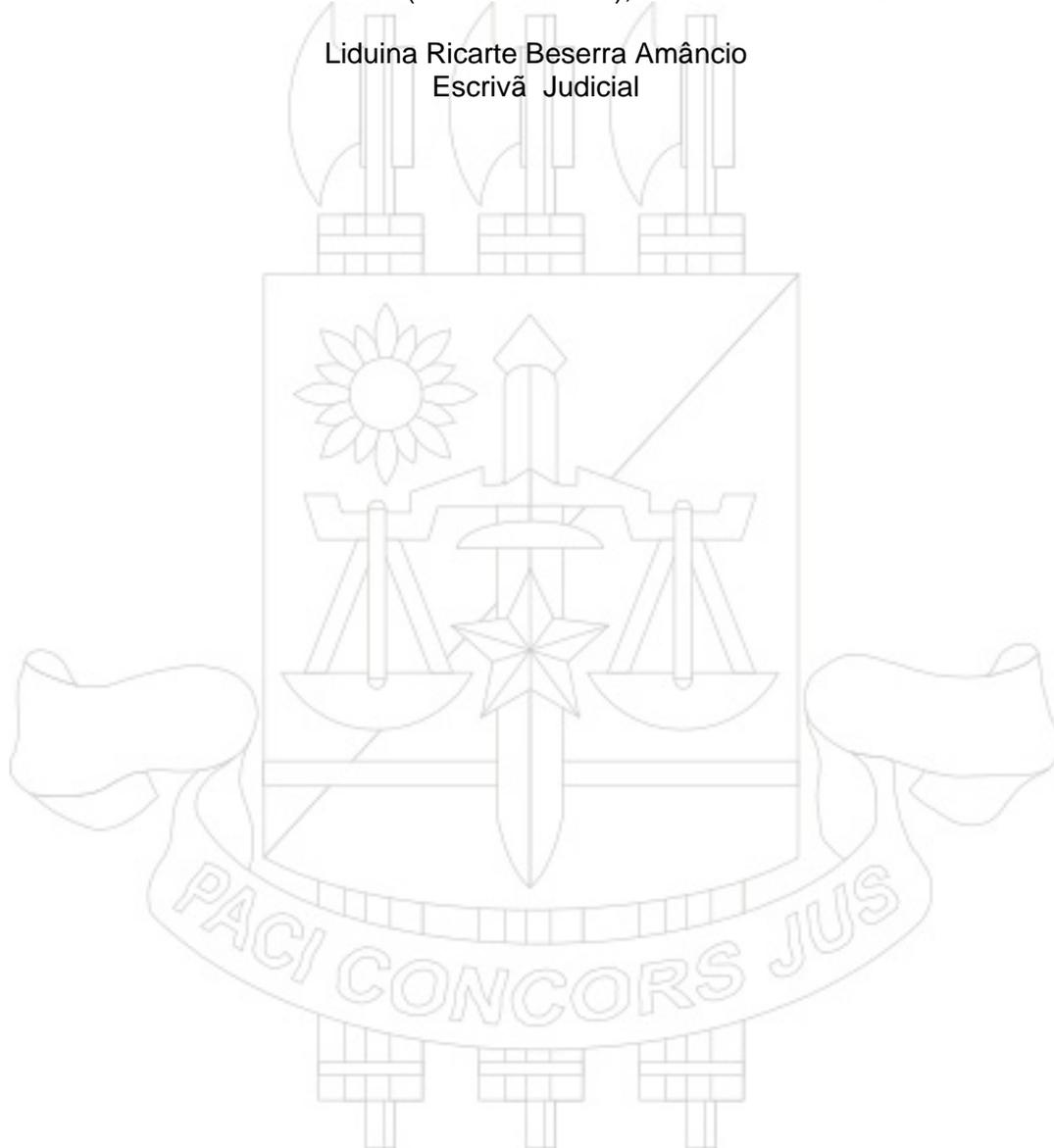
**CITAÇÃO DE: VANDA LÚCIA NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Francisco Rodrigues de Souza e Maria Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.917.449-1, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes J.S.B. contra V.L.N.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.910.105-8.****Autor:** BANCO FINASA S/A**Réu:** José Maria Rocha Junior

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **JOSÉ MARIA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 975.130.752-04, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.05.116561-0 - ANULATÓRIA

Requerentes: ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Requeridos: JUAN SRAGOWICZ E ANTÔNIO EMÍLIO SAENZ SURITA

Como se encontra a parte Requerente ANA MARIA DE OLIVEIRA, JÚLIA DE OLIVEIRA HADAD E MARCOS ANTÔNIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos supra, cujo resumo é o seguinte: "... Assim, sabe-se que o citado prazo de 48 (quarenta e oito) horas começa a correr da data da intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, o que fora feito. Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte decorrer mais de 48 (quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C.(...) Boa Vista (RR); em 09 de Setembro de 2010. *GURSEN DE MIRANDA – Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível.*

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 9 de setembro de 2010.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267

**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 09/09/2010

PORTARIA/GAB Nº 004/2010

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível da comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, matricula 3010646, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA, matricula 3010467, exerça as funções de Escrivã Substituta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**

Juiz de Direito

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 09/09/2010

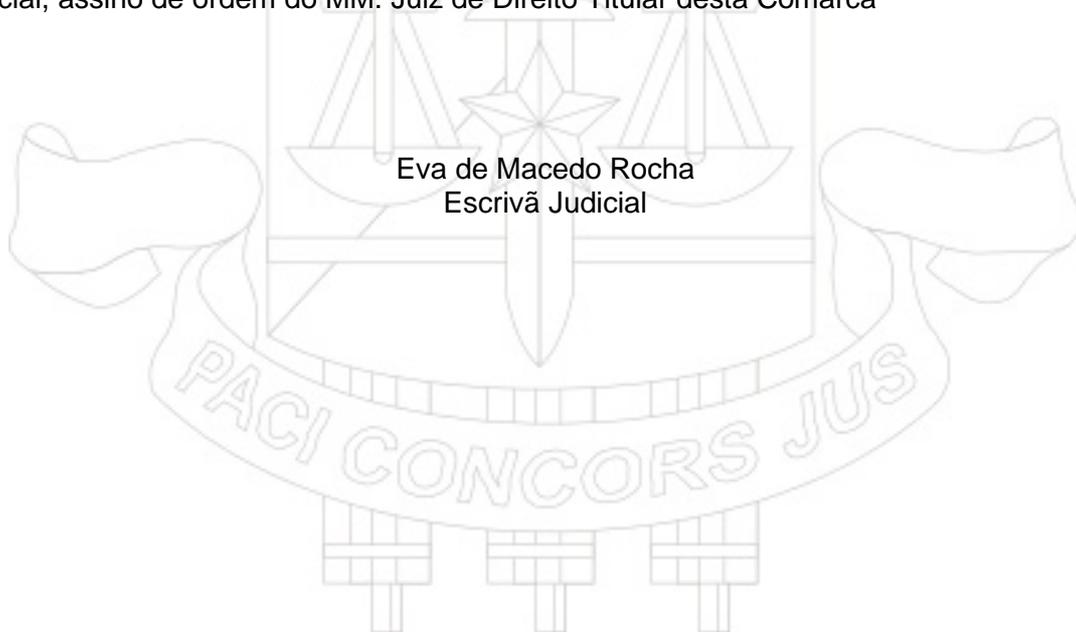
**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**  
Processo: n.º **045 08 002340-6**  
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu:  **AMADEU GENTIL CARMO E OUTRO.**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº **045 08 002340-6**, em que o Ministério Público Estadual move contra  **AMADEU GENTIL CARMO E OUTRO**, como incurso nas penas do art. 121, *caput*, c/c art. 14, II e art. 69, todos do Código Penal, por crime praticado no dia 25 de dezembro de 1991; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO** do inteiro teor da sentença de fl. 209/210, proferida nos autos supracitados, cujo final segue transcrita: “Em sendo assim, reconheço a falta de interesse processual a guindar a ação até o final e declaro extinto o processo, com broquel no artigo 107, IV do CPB, e art. 267, VI, do CPC, dada a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas”. E, como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 08 de setembro de 2010. Eu, Henrique de Melo Tavares, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca

Eva de Macedo Rocha  
Escrivã Judicial



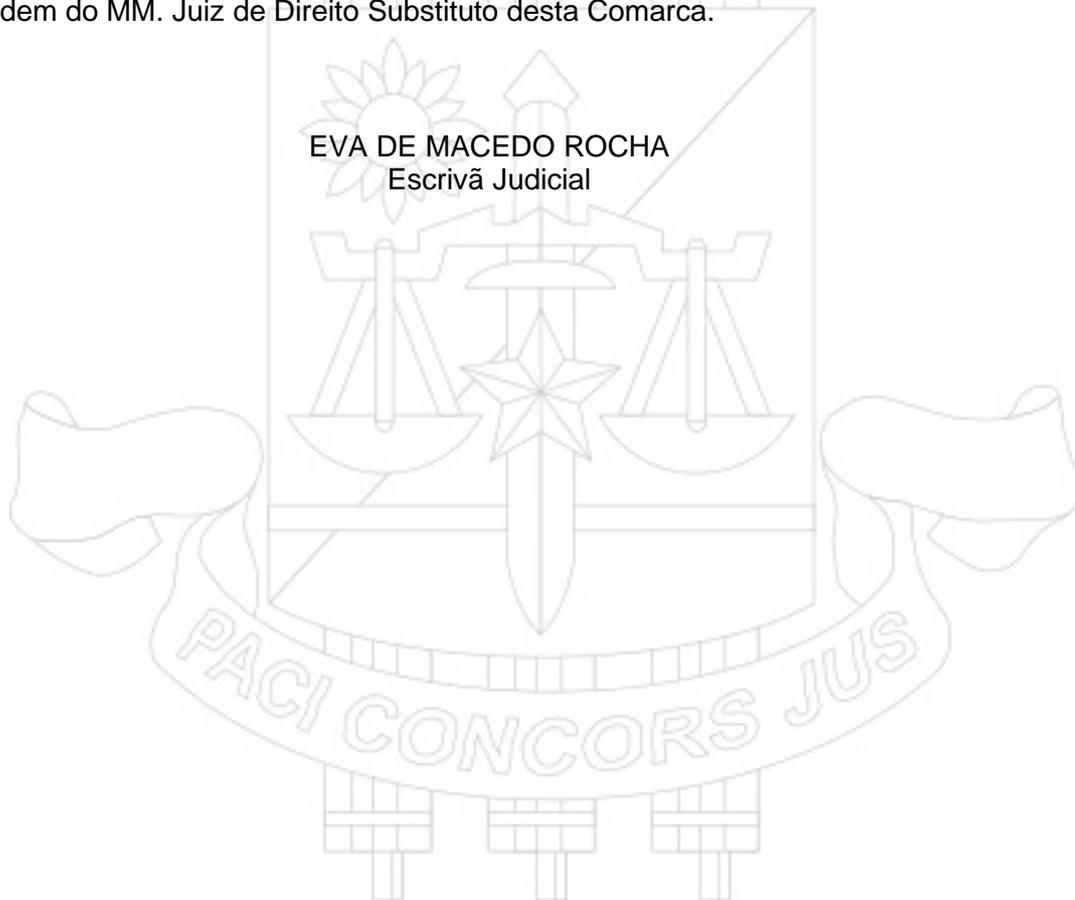
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O JUIZ DE DIREITO DÉLCIO DIAS FEU- VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE PACARAIMA, DETERMINA A:

**CITAÇÃO DE: ALANE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, convivente, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, filho de pais ignorados.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº **045 10 000527-1 – Reintegração e Manutenção de Posse**, em que é parte requerente **V. C. O. S** e requerida **A. S. R.**, para que tome ciência da presente ação, onde poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. **INTIMAÇÃO** da parte supra mencionada para comparecer a audiência de justificação designada para o dia **26/10/2010**, às **8 horas e 30 minutos** a ser realizada nesta Secretaria situada à Rua Guiana, 210, Centro –Pacaraima/RR. E como o requerido encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2010. Eu, Priscila Herbert, Técnica Judiciária, o digitei e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

EVA DE MACEDO ROCHA  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/09/2010

**PORTARIA Nº 482, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 15 a 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 483, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 21JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 484, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 12 a 15SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 391 - DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 392 - DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 184-DRH, DE 09 SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 117/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL nº 117/09/2ª PrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar irregularidades em apropriação indevida de parte de via pública.

Boa Vista-RR, 10 de Novembro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/09/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 510, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 08 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 62/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 511, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 13 a 30 de setembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à Região do Baixo Rio Branco, Município de Caracaraí – RR, consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 143/2010, com ônus.

**II – Designar** o Servidor Público Federal, **PEDRO CARLOS DOS SANTOS**, para, no período de 13 a 30 de setembro do corrente ano, auxiliar o Defensor acima designado nos trabalhos a serem realizados junto à Vara da Justiça Itinerante, em visita à Região do Baixo Rio Branco, Município de Caracaraí-RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 512, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Corregedor Adjunto da DPE/RR, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, no período de 13 a 17 de setembro do corrente ano, para participar da “XXII Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública”, que ocorrerá na cidade de Teresina - PI, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 513, DE 08 DE SETEMBRO 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda, a Psicóloga Tatiana Azevedo de Moura e os servidores abaixo relacionados, para viajarem aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de realizarem atendimentos jurídicos nos referidos municípios, no período de 12 a 22 de setembro do corrente ano, em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho, constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 515, DE 08 DE SETEMBRO 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os servidores Adalberto Oliveira Azevedo e Roni Roberto da Silva Figueredo para viajarem no período de 09 a 22 de setembro do corrente ano, aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de procederem divulgação dos serviços a serem prestados de (09 a 11/09/2010) e auxiliar o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda nos atendimentos jurídicos no período de (12 a 22/09/2010) em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho, constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 516, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

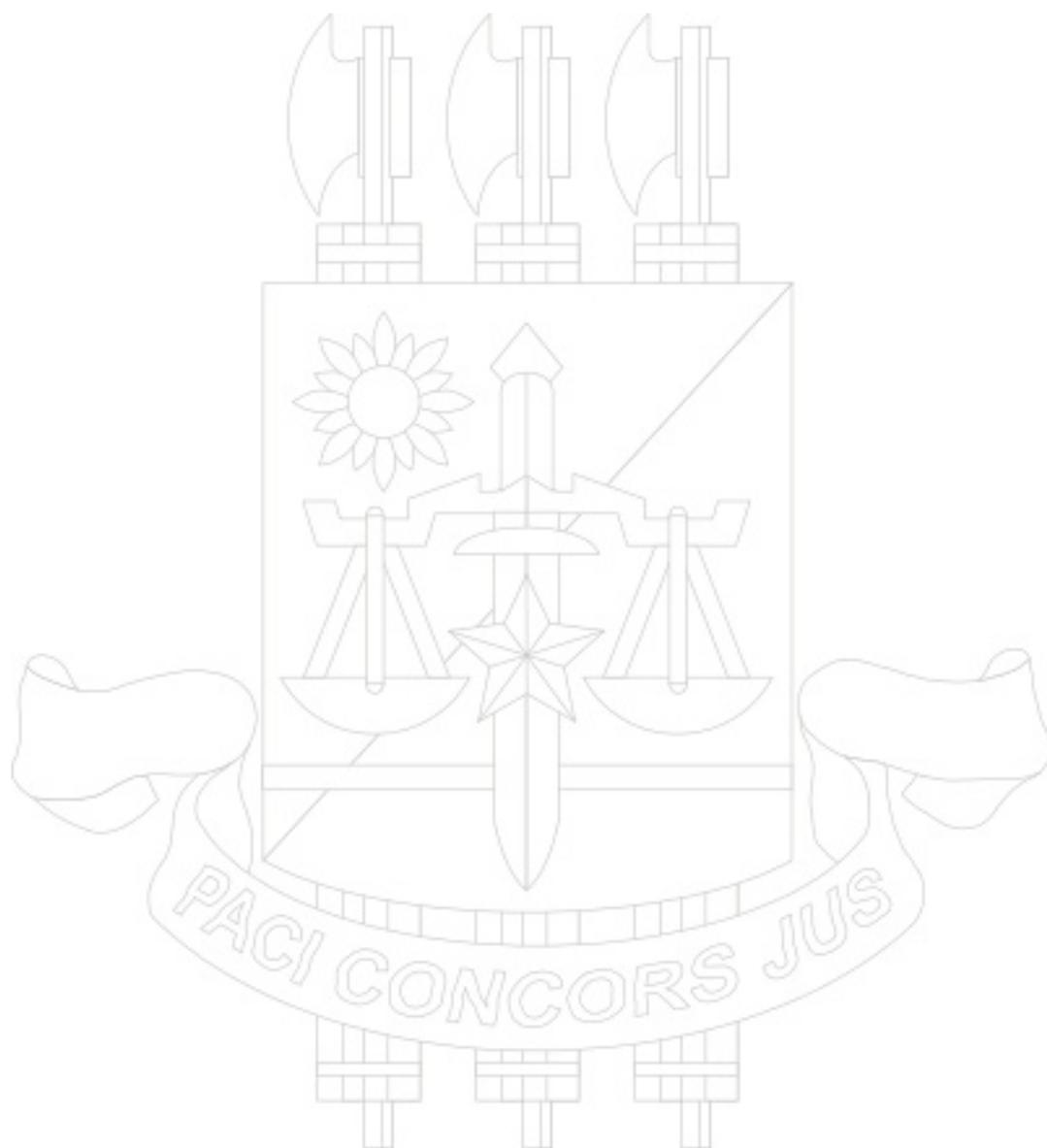
O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 08 a 10.09.2010, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
Defensor Público-Geral em Exercício



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 09/09/2010

**EDITAL 111**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **PEDRO MILTON MOTA FILHO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 112**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 113**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **FERNADO FAVARO ALVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 09/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ERONILTON FERREIRA LOPES e ELISÂNGELA LIMA BEZERRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/11/1972, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 310, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ERONIAS VIEIRA LOPES e FLAMICE FERREIRA LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/05/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 310, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GUERREIRO ALVES BEZERRA e TERCILA LIMA BEZERRA.

**2) RUBENS FONTANA e ELIZETE ALVES DE HOLANDA**

ELE: nascido em Sao Joao do Caiua-PR, em 23/11/1957, de profissão diretor de ensino, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Prof. Diomedes Souto Maior, nº 161, Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FONTANA e APARECIDA BATISTA MIRANDA FONTANA. ELA: nascida em Piri-piri-PI, em 04/03/1972, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São Jorge, nº 270, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM ALVES DE HOLANDA e RAIMUNDA NONATA DE HOLANDA.

**3) ERIK COSTA DE AZEVEDO e MÁRCIA ROSIANE CORRÊA DE SOUZA**

ELE: nascido em Santarem-RR, em 11/12/1986, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 04, nº 95, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ANASTACIO MANUEL DE AZEVEDO e ELIENE SILVA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1975, de profissão funcionária pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua 04, nº 95, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de OSMAR AVELINO DE SOUZA e CAMILA CORRÊA DE SOUZA.

**4) FRANCISCO ANDERSON DA SILVA FREIRE e WANESSA BENEVIDES FERREIRA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/06/1981, de profissão técnico em administração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Dalias, nº 254, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS RAMOS FREIRE e ELEONORA MARIA DA SILVA FREIRE. ELA: nascida em Ji-parana-RO, em 06/06/1982, de profissão professora de educação física, estado civil solteira, domiciliada e residente na Ruas das Rosas, nº 447, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de GERALDO FERREIRA SOBRINHO e MARIA AUXILIADORA BENEVIDES FERREIRA.

**5) ROSIMAR FERREIRA LIMA e ANA MARIA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Caracarai-RR, em 15/09/1978, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jurineia, nº 145, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA LIMA e JACIRA RODRIGUES LIMA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 04/08/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jurineia, nº 145, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS DA SILVA e JOSEFA LIMA DA SILVA.

**6) JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA e ADELAYDE ALANA MELO MACIEL**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/1981, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Cajueiro, nº 247, bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MESSIAS MUNIZ LIMA e FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA. ELA: nascida em Crateus-CE, em 06/10/1980, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: do Cajueiro, nº 247, bairro:

Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EVANDRO MACIEL CHAVES e MARIA DO DISTERRO SOARES MELO MACIEL.

## 7) GELIARDE LOPES DA SILVA e BRUNA MARCELI CRUZ MENDES

ELE: nascido em Vitoria-ES, em 20/01/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Augusto Cesar L. de Moura, nº 3470, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ALTANAIR VALENTIM DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1989, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Darora, nº 1234, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RILEY BARBOSA MENDES e MARIA DA CONSOLATA CRUZ MENDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 419047 - Título: NP/8154 - Valor: 34,18  
Devedor: ANA CLAUDIA DANTAS RODRIGUES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418862 - Título: CH/850051(BRASIL) - Valor: 112,80  
Devedor: ANDRE ADEISON PEREIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON & CIA LTDA

Prot: 418920 - Título: DM/2 107949B - Valor: 290,00  
Devedor: ANTENOR LOPES ESTEVES  
Credor: PECPLAN ABS. IMP. EXP. LTDA

Prot: 418919 - Título: DM/916-04 - Valor: 571,00  
Devedor: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418817 - Título: DM/025 - Valor: 64,00  
Devedor: ASTO ALHO RIBEIRO  
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 419158 - Título: NP/20797 - Valor: 156,00  
Devedor: CICERA CARDOZA DUARTE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418928 - Título: DM/001946.2 - Valor: 300,00  
Devedor: CONSTROI CONSTRUÇÕES ENGENHARIA COM  
Credor: ALUMINIO BOA VISTA S/A

Prot: 419087 - Título: CH/100039 - Valor: 280,00  
Devedor: D. ARRAES DE ANDRADE - ME  
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 418844 - Título: DMI/06468801 - Valor: 390,00  
Devedor: DIAS E GEMUS - LTDA  
Credor: PONTA NEGRA IMP. E SERV. CONS.

Prot: 418997 - Título: NP/9029 - Valor: 30,42

Devedor: DIEKSON WILLAME DA SILVA PEIXOTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418790 - Título: DMI/0000588101 - Valor: 7.598,88  
Devedor: ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA  
Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 419151 - Título: NP/20702 - Valor: 201,76  
Devedor: ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418859 - Título: DV/40410014133 - Valor: 10.630,62  
Devedor: ELIELDA DIOGENES CHAVES  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 419160 - Título: NP/16996 - Valor: 60,53  
Devedor: FABIANE PEREIRA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419091 - Título: CH/331197 - Valor: 160,00  
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA  
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 418906 - Título: DMI/020098/B - Valor: 416,78  
Devedor: ITAMAR ALVES DA SILVA - ME  
Credor: EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418907 - Título: DMI/020098/A - Valor: 416,78  
Devedor: ITAMAR ALVES DA SILVA - ME  
Credor: EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418908 - Título: DMI/020098/, - Valor: 416,78  
Devedor: ITAMAR ALVES DA SILVA - ME  
Credor: EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418961 - Título: DMI/088307003 - Valor: 312,05  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: GRUPO SEB DO BRASIL PRODS. DOMESTICOS LTDA

Prot: 418962 - Título: DMI/088307002 - Valor: 312,06  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: GRUPO SEB DO BRASIL PRODS. DOMESTICOS LTDA

Prot: 418963 - Título: DMI/077700003 - Valor: 99,56  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: GRUPO SEB DO BRASIL PRODS. DOMESTICOS LTDA

Prot: 418964 - Título: DMI/088307001 - Valor: 312,07  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: GRUPO SEB DO BRASIL PRODS. DOMESTICOS LTDA

Prot: 419157 - Título: NP/4459 - Valor: 31,48  
Devedor: JEANE BEZERRA DA CONCEIÇÃO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418931 - Título: DM/912-03 - Valor: 553,40  
Devedor: JOSE ABRAAO DE MENEZES JUNIOR  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418867 - Título: NP/S/N - Valor: 4.825,00  
Devedor: JOSUE SOUZA DA SILVA  
Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA ME

Prot: 419153 - Título: NP/7948 - Valor: 39,98  
Devedor: LUCINDA DOS SANTOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418889 - Título: DM/023711-B/B - Valor: 208,17  
Devedor: LUZIANE PAIXAO SARAIVA  
Credor: I.R LELES - ME

Prot: 418835 - Título: DM/00028624/1 - Valor: 2.676,96  
Devedor: M.R PRADO - ME  
Credor: T-DAGO TRANSPORTES LTDA

Prot: 419019 - Título: DMI/11613/14/15 - Valor: 1.693,93  
Devedor: MANAH MODAS LTDA  
Credor: BELLINGTON CONFECÇÕES LTDA

Prot: 419150 - Título: NP/20622 - Valor: 72,55  
Devedor: MARCIO CLEITON FERREIRA DE PAIVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418880 - Título: DM/046 - Valor: 50,00  
Devedor: NAGILLA TRAVASSA BARBOSA  
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 418966 - Título: DMI/00190657501/001 - Valor: 7.575,97  
Devedor: OSMUNDO SILVA ALVES  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. DE SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 418866 - Título: DP/001 - Valor: 1.650,00  
Devedor: P. DE T. DALESCIO DE SOUZA E CIA LTDA  
Credor: SAMPAIO & CIA - LTDA

Prot: 418912 - Título: DMI/021569C - Valor: 1.346,03  
Devedor: R. S. DE A. MARQUES ME  
Credor: L & J TOY LTDA

Prot: 419159 - Título: NP/1750 - Valor: 102,95  
Devedor: ROSA MARIA CADETE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419152 - Título: NP/12253 - Valor: 41,60  
Devedor: SIMONE DOS SANTOS PALHETA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419149 - Título: NP/6251 - Valor: 23,96  
Devedor: SIMONE MESQUITA DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418916 - Título: DM/25/2 - Valor: 261,90  
Devedor: SORAIA DOLORES DOS SANTOS  
Credor: LUCIMERY IND. E CONFECÇÃO. LTDA

Prot: 419109 - Título: CH/400024 - Valor: 280,00

Devedor: T. DE ALMEIDA CAMPOS - ME  
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 419156 - Título: NP/13516 - Valor: 52,34  
Devedor: TATIANE SOUZA ASSUNÇÃO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418888 - Título: DM/1048379223 - Valor: 386,94  
Devedor: THIAGO JAMARE DE ALENCAR MENEZES  
Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418860 - Título: DV/4214824981 - Valor: 2.892,31  
Devedor: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA  
Credor: BANCO FINASA S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. (42 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

